



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.201

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 1956

GOVERNO FEDERAL

LEI N. 2770 — DE 4 DE MAIO DE 1956

Suprime a concessão de medidas liminares nas ações e procedimentos judiciais de qualquer natureza que visem a liberação de bens, mercadorias ou coisas de procedência estrangeira, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Nas ações e procedimentos judiciais de qualquer natureza, que visem obter a liberação de mercadorias, bens ou coisas de qualquer espécie procedentes de estrangeiro, não se concederá, em caso algum, medida preventiva ou liminar que, direta ou indiretamente importe na entrega da mercadoria, bem ou coisa.

Art. 2.º No curso da lide ou enquanto pender recurso, mesmo sem efeito suspensivo da sentença ou acórdão, a execução de julgamento que determinar a entrega ou a vinda do exterior de mercadorias, bens ou coisas de qualquer natureza, não será ordenada pelo juiz ou Tribunal antes que o autor ou requerente preste garantias de restituição do respectivo valor, para o caso de, afinal, decair da ação ou procedimento.

§ 1.º As garantias referidas neste artigo consistirão no oferecimento de fiança bancária idônea, aceita pela autoridade alfandegária competente, ou de caução

em títulos da Dívida Pública Federal, de valor nominal correspondente a cento e cinquenta por cento (150%) "ad-valorem" das mercadorias, bens e coisas objeto de litígio, na forma do art. 6.º, § 4.º, da Lei número 2.145, de 29 de dezembro de 1953.

§ 2.º O valor exigível, tanto para a fiança bancária quanto para a caução, de que trata o parágrafo anterior, será comprovado com documento expedido pela Carteira de Comércio Exterior, do qual constarão todos os dados indispensáveis à precisa caracterização da mercadoria bem ou coisa.

Art. 3.º Das sentenças que julgaram a liquidação por arbitramento ou artigos nas execuções de sentenças ilíquidas contra a União, o Estado ou o Município, haverá apelação necessária com efeito suspensivo.

Art. 4.º As disposições desta lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto à sua obrigatoriedade nos Estados estrangeiros, revogado, para esse efeito, o § 1.º do art. 1.º do Decreto-lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942, se aplicam aos processos em curso.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 4 de maio de 1956: 135.ª da Independência e 68.ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Nereu Ramos
José Maria Alkimim
(Publicado no "Diário Oficial da União" de 5-5-956).

cruzeiros), destinado ao pagamento do professor da referida escola, nos termos do art. 2.º da Lei citada.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
J. J. Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças: Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 8/5/56

Petições:
0152 — Manoel Serra Ribeiro, oficial do Registro Civil no Município do Acará, pedindo efetividade, anexo o of. 73/0740, do T. J. E. — Indeferido, por falta de amparo legal.
0160 — Domingos Ferreira Faro, adjunto de promotor de Bujará, pedindo estabilidade no cargo — Indeferido.

0405 — Milton Rodrigues Cordovil, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários públicos — Deferido.

Ofícios:
N. 76, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre aposentadoria do guarda civil Raimundo Corrêa Varela — Deferido.

N. 3, da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do cabo Moacir Julião de Oliveira — Deferido.

N. 2, da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do soldado Brasil de Jesus Ferreira — Deferido.

Em 14/4/56
Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, comunicação — Em face da proximidade do fim do prazo estabelecido no acórdão, à Secretaria de Produção, para providenciar a prestação de contas.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 8/5/56

Petições:
0358 — Caetana Benigna Guimarães Leal, faz solicitação — Em face da informação da S. O. T. V., nada é possível o atendimento do pedido — Arquivado.

0418 — Augusto da Silva Brito, funcionário aposentado, requer pagamento de adicionais — A S. F. Em 12/5/56

0240-A — Geminiano Pires de Oliveira, tabelião e oficial do Registro Civil na Vila de Porto Salvo, Mu-

nício da Vigia, pedindo efetividade — Opinamos pelo deferimento do pedido. À consideração superior.
0368 — Vitoriano Caetano Monteiro, sinaleiro, pedindo contagem de tempo — O pedido merece deferimento. À consideração do Chefe do Executivo.

0385 — Arnaldo Gomes da Silva, funcionário, lotado na I. O., requer contagem de tempo — Somos pelo deferimento do pedido. Suba à consideração superior.

0436 — Silvino Alvaro da Silva, sinaleiro, pedindo contagem de tempo — Esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido. À consideração do Exmo. Sr. Governador.

0501 — Artur Caetano Monteiro, sinaleiro, pedindo contagem de tempo — Ao D. P., para parecer.

0502 — Bernardo Sousa e Silva, guarda civil, pedindo licença-saúde — Ao D. P., para opinar.

0503 — João Oliveira, investigador, lotado no D. E. S. P., pedindo efetividade no cargo — Ao parecer do D. P.

0504 — Diretoria do Luzero Esporte Clube, com sede na cidade de Vigia, pedindo licença para o funcionamento de jogos de salão — Ao D. E. S. P., para sindicat e opinar.

0505 — Moisés Evangelista da Cunha, cabo reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — Junta-se cópia do Dec. de reforma.

0507 — Sebastião Cavalcante de Mesquita, 3.º sargento da reserva remunerada da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — Junta-se cópia do Dec. 1.150, de 2/12/52.

0426 — Pedro Amazonas de Sousa Pedrosa, médico, pedindo o cancelamento de ficha existente no D. E. S. P. — Em face da informação, nada há a deferir. Arquivado.

Em 14/5/56
0231 — Manuel Raul Ferreira, 3.º sargento músico da reserva remunerada da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0250 — José Agostinho da Silva, 2.º sargento da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P.,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.025 — DE 16 DE MAIO DE 1956

Dá a denominação de "Padre Anchieta", ao grupo escolar da vila de Marituba, Município de Ananindeua.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a proposta da Secretaria de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominado "Padre Anchieta" o grupo escolar da vila de Marituba, Município de Ananindeua, em homenagem à memória do insigne missionário, que prestou relevantes serviços à humanidade, à civilização brasileira, na formação moral e espiritual do povo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 2.026 — DE 16 DE MAIO DE 1956

Cria uma (1) escola isolada mista no lugar Santo Antonio de Tijoca, Município de Curuçá.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e em execução à Lei n. 1.323, de 23 de abril de 1956,

DECRETA

Art. 1.º Fica criada uma (1) escola isolada mista, de 1.ª entrância, no povoado Santo Antonio de Tijoca, Município de Curuçá.

Art. 2.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 10.000,00 (dez mil

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção :

Sr. AUGUSTO CORRÊA

* * *

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até as 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retrabalhada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, o dobro de Cr\$ 1,50 ao ano.

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone. 3263
IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO DO PARÁ

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-Chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual	200,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Numero atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios :

Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-------------	--------

Publicidade :

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas : Por vez	6,00

—A fim de evitar a solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem as assinaturas providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas exigem-se às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

para parecer.

0267 — João Francisco Barbosa Filho, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0297 — João Manoel de Campos, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0270 — Manoel Lourenço do Nascimento, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0295 — Olimpio Francisco de Assis, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0329 — Manoel Soares da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

Em 8/5/56

Ofícios :
N. 17, do Quartel General da 8.ª Região Militar, sobre as folhas de Alterações do Major Clovis Ferreira de Sousa — Oficie-se ao cmdo. da 8.ª R. M., restituindo as duas vias das Folhas de Alteração anexas.

Em 12/5/56

N. 1, da Cymara Municipal de Araruama, comunicando a instalação dos trabalhos legislativos — Acusar e arquivar.

Em 11/5/56

N. 335, da Secretaria de Finanças, comunicando que já foram efetuados os pagamentos corresponden-

tes à 1.ª parcela do convênio firmado entre o Governo e o INEP, para construções de escolas rurais nos Municípios de Ourém, Marapanim, Curuçá, Baião e Bragança — Remeta-se cópia autêntica do presente ofício ao D. A. M., em número de cinco, para efeito de juntada aos processos.

—N. 7, da Prefeitura Municipal de Itaituba, pedindo providências. a) Oficie-se à Polícia Militar, recomendando providências no sentido de ser regularizado o destacamento policial de Itaituba. b) Encaminhe-se este à S. E. C.

—N. 316, da Prefeitura Municipal de Belém — Ao G. G.

—N. 104, do Departamento de Assistência aos Municípios, remetendo a folha de pagamento, referente ao mês de abril — A S. F.

—N. 207, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro dos contratos de Jairo de Bragança Barata, Dentista, Alípio Augusto Barbosa Bordalo, Ivone Pereira Gobitsch, Maria Doroty Mendes Silva, todos da S. E. S. P. e não registro ao Título Definitivo de venda de terras, a Osvaldo Meireles Cunha, em Juruti — Ao D. P., para anotar e devolver, a fim de ser providenciado com referência à venda de terras, cujo registro foi negado pelo T. C. e consta deste expediente.

—N. 45, da Procuradoria Geral do Estado, anexo o ofício 62/01162, da P. M., prestando informações — Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expedientes despachados pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 12/5/56

Processos :
N. 2982, de Gonçalves Rodrigues Ltda. — A 1.ª Secção, para proceder o depósito.

—N. 2987, de Aurea Figueiredo — Verificado, embarque-se.

—Ns. 2891, de Luígia de Franco; 2980, de A. F. Ribeiro; 2990, de José Scbrinho; 2979, de R. G. Nascimento; 2978, de J. Said e 2986, de Ruz Ferreira & Cia. — A Secção de Fiscalização.

—Ns. 226 e 227, do Lloyd Brasileiro — Como pede e s/n, da Estrada de Ferro Tocantins — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 2982, de Gonçalves Rodrigues Ltda. — Ao func. do Cais do Porto, para assistir e informar.

—N. 29986, de Alcebiades Gama Moraes — As 1.ª e 2.ª Secções, respectivamente, para os devidos fins.

—N. 2992, de Josapra Roberto e Silva — A 1.ª Secção, para processar o depósito. Ao func. do Cais do Porto, para assistir e informar.

—N. 2977, de Alcina C. Ieal — Certifique-se em termos.

—N. 2998, de B. W. Bendel — Verificado, embarque-se.

—N. 2991, de H. M. Hansen — Verificado, embarque-se.

—Ns. 2997, de Mario Martins & Cia. e 2994, de Marcelino Rodrigues Campelo — A Secção de Fiscalização.

—N. 14, de H. Cavalcante — Intime-se no prazo de dez dias.

—N. 116, da Polícia Marítima e Aérea — Ao fiscal de renda Miguel Fonteles Filho, para as devidas providências.

—N. 2993, de Y. Serfaty S/A — A Secção de Fiscalização, ara exame e parecer.

—N. 2989, de Moller S/A — Ao func. Orlando Pereira, para assistir e informar.

Em 14/5/56

Ns. 2999, da Engenharia Com. Ind. do Brasil; 3000, idem; 3001, Ruy Luiz de Almeida e 2995, de

Natalício Lopes de Menezes — Verificado, embarque-se.

—N. 3004, de A. Gomes — A 1.ª Secção e n. 3004, da Importadora e Exportadora Ltda, idem, para os devidos fins.

—N. 3003, de Joaquim Fonseca & Cia. — Diga o Sr. Chefe da 2.ª Secção.

—N. 3002, de Gonçalves Pereira & Cia. — A 2.ª Secção, para informar.

—N. 3006, da Cia. Automotriz Brasileira e 3005, de Inácio Ferreira de Sousa — A Secção de Fiscalização.

—N. 2118, da Empresa Agrícola Ltda. — A vista da informação da Secção de Fiscalização, cobre-se o imposto respectivo da firma Izaac Anazala & Cia. Ltda.

—N. 93, de Subsistência 8.ª Região — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 3009, de Hilario Ferreira & ia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 3010, de Hilario Ferreira & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 3011, de Antonio Pessoa de Oliveira — A Secção de Fiscalização.

—N. 3012, de Soares de Carvalho — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 3013, da Coop. Agrícola Mista de Tomé Açú — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 3025, de Silva Lopes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 3007, de H. Marques & Cia. Ltda. — A Secção de Fiscalização.

—N. 326, de Pedro Nasser & Irmão — A Secção de Fiscalização.

—N. 3008, de João de Melo — Verificado, embarque-se.

—Ns. 3031, de Pedro Gomes da Silva e 3032, de Hortencio Pinheiro — A 1.ª Secção, para processar o depósito. Ao func. do Cais do Porto, para assistir e informar.

—N. 3030, de José Cleofas — A Secção de Fiscalização.

—Ns. 3038, da Moore Mc Comarck S/A e 402, do Departamento de Endemias Rurais — Verificado, embarque-se.

—Ns. 3029, do Dr. Darcy Oliveira; 3034, da Cia. Ind. Produtos Alimentares; 3020, da Shell

Brazil Limited; 3021, idem; e 3074, de Raul Viana — Dada baixa no manifesto geral, verificado, embarque-se.

— N. 3024, de Carlos José de Melo — Certifique-se em termos.

— N. 15, de Luiz Alves de Araujo — Junte-se cópia das notificações — A Secção de Fiscalização.

— N. 189, do Serviço de Administração — A Contadoria.

Em 15/5/56

Ns. 3045, de Nogueira Mesquita & Cia. e 3043, de J. Waldemar — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 3042, de Ascendino Guedes, declaração de Azebra S/A — A Secção de Fiscalização.

— N. 3048, da Paraense Transporte Aéreos S/A; 3023, de Rui Marçal de Freitas e 3022, de Paulo Paiva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, embarque-se.

— Ns. 3035, de D. Maria Helena de Assunção e 3046, de Osvaldo Aliverti — Verificado, embarque-se.

— N. 3044, de Francisco Maria Bordalo — A 1a. Secção, para os devidos fins.

— S/n, da Coletoria de S.

Caetano de Odivelas — Diga o Sr. Chefe da 2a. Secção.

— N. 3040, do Curtume Carioca S/A — Ao Sr. conf. do armazém 10, para permitir o trânsito, voltando o expediente à 2a. Secção, para os fins convenientes.

— Ns. 3051, da Empresa de Navegação Aquidaban Ltda.; 3052, idem; 3054, de J. R. da Silva Fonte; 3027, de Raimundo Alves da Silva e 696, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 3057, de Dom Aristides Pirovano; 305, do Banco de Crédito da Amazônia S/A e 3041, da Cia. da Costeira P/N — Verificado, embarque-se.

— N. 2914, de Pires Guerreiro & Ia. — A 2a. Secção.

— N. 3055, de Pinto da Silva & Cia. — A Secção de Fiscalização.

— N. 3063, do Rancho do Parque da Aeronáutica da Base Aérea de Belém — Ao Sr. Sup. da Fiscalização, para verificar e informar.

— N. 3077, do Alto Tapajós S/A — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

— Ns. 3078 e 3079, do Alto Tapajós S/A — A 1a. Secção, para os devidos fins.

Vinte e Cinco de Setembro acrescentando-se o orçamento a metragem dos muros divisórios que terão que ser construídos em virtude deste Montepio não adjudicar as obras no seu todo, o que foi aceito pelo engenheiro Alfredo Boneff. As obras do item II constantes de tres (3) lojas de dois (2) pavimentos adjudicados à firma Empresa de Construção Cívica e Rodoviárias Limitada, segunda colocada no julgamento final da citada concorrência, foram igualmente objeto de apreciação, resolvendo o Conselho a construção das obras referidas pelo preço ajustado. Essa decisão foi tomada a fim de que se completasse o contorno da área já referida. O senhor Presidente fez ver os senhores Conselheiros e engenheiros presentes que a obrigação da construção total do conjunto, conforme plantas e especificação, implicaria em lançar-se mão das reservas técnicas do Montepio, daí a supressão de parte das obras de construção do item I, o que poderia ser realizada futuramente, inclusive a parte do item III do Edital, que diz respeito aos serviços de pavimentação e que foi vencido pela Imprensa de Construções Cívica e Rodoviárias Limitada. O senhor Presidente mandou que se providenciasse a confecção da minuta do contrato de construção a ser assinada com as firmas vencedoras após prévia aprovação do Conselho Administrativo. Em seguida foi o processo objeto da concorrência, inclusive o apresentado pela comissão de julgamento entregue ao Conselheiro Pedro Santos. Em seguida foi apreciado pelo Conselho os votos do Conselheiro Celio Marques lançados nos processos de arbitramento e pagamento de pensão e pecúlio deixados pelo ex-Contribuinte Severino Merandolino da Silva que depois de debatido o assunto o Conselheiro resolveu baixar o processo em diligência para a requerente comprovar o seu estado civil e dependência econômica do ex-associado. A seguir foram apreciados os votos favoráveis do Conselheiro Raimundo Silveira lançados nos processos de arbitramento e pagamento de pensão e pecúlio deixados pela ex-contribuinte Raimundo de Brito Monteiro. Submetido em votação o Conselho concedeu pensão mensal de seiscentos e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 625,00) a partir da data do falecimento do ex-associado, sendo cinquenta por cento (50%) em favor da viúva e os cinquenta por cento (50%) restante pro-rata pelo filhos e o pecúlio de dez mil cruzeiros (10.000,00) com igual distribuição. A seguir foram apreciados os processos de arbitramento e pagamento de pensão e o pecúlio deixados pelo ex-contribuinte Manoel Tavares Bastos, tendo o

Conselheiro relator Orion Klautau em vista de os processos estarem em ordem opinado pelo deferimento dos pedidos. Submetido o assunto em votação o Conselho autorizou o pagamento da pensão mensal de quatrocentos e oitenta e três cruzeiros (Cr\$ 483,00) a partir da data do falecimento do ex-associado, dividida em partes iguais às irmãs do falecido Tereza e Maria Tavares Bastos e o pecúlio de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) com igual distribuição. Em seguida foram apreciados os votos favoráveis do Conselheiro Pedro Santos lançados nos processos em que Iraci Messias Pinheiro da Costa solicita a pensão e o pecúlio a que se julga com direito pelo falecimento de seu esposo, ex-contribuinte, Jorge Pinheiro da Costa. Submetido a julgamento o Conselho em face do voto do relator concedeu a pensão mensal de setecentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 780,00) e o pecúlio de dez mil cruzeiros à requerente. Ainda do Conselheiro Pedro Santos foi apreciado o voto favorável lançado no processo de arbitramento e pagamento da pensão deixada pelo ex-contribuinte José Martir Escórcio de Sousa. Submetido o assunto em julgamento. O Conselho concedeu a pensão mensal de seiscentos e trinta e cinco cruzeiros (Cr\$ 635,00) a partir da morte do ex-associado pro-rata pelas menores Alda e Aldenora, sendo o processo despachado à Divisão de Benefícios para processar o pagamento, depois de deduzida a quantia de Hum mil quatrocentos e dezesseis cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 1.416,90) de contribuições em atraso e devidas pelo ex-associado. Apreciando a informação da Divisão de Benefícios no processo de arbitramento de pensão do ex-contribuinte Julio da Costa Carneiro, o Conselho retificou o voto do relator Raimundo Silveira às folhas número vinte e seis (26) do referido processo, mandando fosse incluído entre os beneficiários da pensão o menor Antonio Fernando da Costa Carneiro. Em seguida o senhor Presidente distribuiu ao Conselheiro Orion Klautau para relatar os processos números duzentos e vinte e dois (222) e duzentos e vinte e três de treze (13) de Março do corrente ano, nos quais são requeridos a pensão e o pecúlio deixados pelo ex-contribuinte Emanuel Sebastião Marques Teixeira. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão ficando marcada outra Ordinária para o próximo dia nove (9) do corrente mês. E para constar, eu Walmy Delma de Siqueira Mendes lavrei a presente Ata que vai por mil subscreita e assinada pelo senhor Presidente. aa) Walmy Delma de Siqueira Mendes J. J. Aben-Athar, Presidente.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

SALDO do dia 15-5-956	156.133,00
Renda do dia 16-5-956	2.113.326,70
Suprimento à tesouraria	900.176,70
Recolhimentos e descontos	14.339,50
SOMA	3.027.842,90
PAGAMENTOS	3.183.975,90
Pagamentos efetuados no dia 16-5-956	3.056.162,40
SALDO para o dia 17-5-56	127.813,50
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	90.098,60
Em documentos	37.714,90
TOTAL	Cr\$ 127.813,50

Belém (Pará), 16 de maio de 1956. — Visto: Célio Marques, Diretor do Dep. de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará, amanhã, dia 17 de maio de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:

Asilo D. Macêdo Costa, Juizes de Direito e Pretores do Interior, Promotoers e Adjuntos de Promotores do Interior, Suplentes de Pretores do Interior, Delegacias do Interior.

Custeio: Educandário Monteiro Lobato, Departamento de Receita e Secretaria de Obras, Terras e Viação

Dispersos: Celina Batista Lima, José Amazonas Pantoja, Carlos Vitor de Menezes, Osvaldo de Oliveira Fernandes, Auristela Franca Torres, Zenith Cordeiro da Silva, Zózima Pacheco Pires, Julieta Magalhães Sul, América Terrestres, Marítimos e Acidentes e José Muniz da Silva.

Fornecedores:

Segismundo Brito, Martin, Representações e Comércio S/A, Departamento Municipal de Força e Luz e Panair do Brasil S/A.

Salário-família: 1.º Semestre de 1956.

Folhas de letras E, F, G, H e I.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Ata da 9.ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de maio de 1956.

aa) J. J. Aben-Athar, Presidente

Célio Marques, Pedro da Silva Santos, Raimundo Silveira, Orion Klautau, membros

Aos dois (2) dias do mês de Maio de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes o senhor Presidente e demais membros do Conselho supra assinados, foi lida a Ata da Sessão anterior que teve aprovação unânime do Conselho. Na sessão extraordinária realizada no dia vinte e sete (27) de Abril proximo passado o Conselho Administrativo reunido com a presença dos senhores engenheiros vencedores da concorrência pública realizada para a construção de um conjunto residencial, resolveu por unanimidade dos seus membros a provar o parecer da comissão de julgamento e distribuir o processo ao Conselheiro Pedro Santos para relator. Ficou desde logo decidido que, a adjudicação das obras do item I a serem realizadas pelo engenheiro Alfredo Boneff fossem reduzidas para onze (11) prédios de dois (2) pavimentos, contendo duas residências geminadas e que foram o contorno a área a ser edificada pelas travessas Curuzú, Chaco e Avenida

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

POTARIA N. 78-A — DE 30/4/956. O Senhor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Elevar de Cr\$ 33,33 para Cr\$ 50,00 a diária de Benedita Irene Pinheiro da Silva, extranumerária-diarista, equiparada, desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Produção, em 30 de abril de 1956.

Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Produção. Em 4/5/56

Ofícios: N. 312, da Secretaria de Finanças, pedindo remessa de prestação de contas — Ao D. A.

— N. 86/56, do Departamento de Classificação de Produtos, comunicação — Ao D. A.

— N. 93, do Departamento de Classificação de Produtos, remete relatório — Ao D. A.

Memorando:

N. 23, da Granja Modelo do Estado, remetendo petição de Renato Ribeiro Pessoa, o qual solicita sua exoneração — Ao D. A.

Petições:

Ns. 1215, de Antonio Zacarias de Sousa; 1217, de Antonio Joaquim Pereira; 1219, de Manoel Emilio da Paixão; 1222, de João Inacio da Rocha; 1223, de Adelino José Vieira; 1224, de Fausto José Vieira e 1225, de Albenor Rufino Ribeiro, requerendo lotes de terras — Ao D. C.

Em 5/5/56

Ofícios:

N. 18, do Departamento Estadual de Segurança Pública, comunicação de posse — Agradeça-se e arquiva-se.

Petições:

Ns. 770, de Sergio Gomes da Silva; 1027, de Maximiano A. Silva; 798, de Josefa Bittencourt Nogueira; 911, de Jorge Araujo Lima; 920, de Antonio Maximiano de Lima; 934, de Lourenço Batista da Silva; 983, de João Santana Maia; 1026, de Maria José do Espírito Santo; 1227, de Cosme Alves da Rocha; 1228, de Antonio Furtado Filho; 1229, de Antonio Mota Queiroz; 1230, de João Alves Moreira e 1233, de Inocencio Antonio da Rocha, requerendo lotes de terras — Ao D. C.

Em 8/5/56

Ofícios:

N. 83, do Departamento de Classificação de Produtos, solicitação — Ao D. A., para atender.

N. 11, da oletoria de Igarapé-Açu, remetendo mapa do impósto territorial — Ao D. C.

N. 17, da Coletoria de Vizeu, remetendo mapa do impósto territorial — Ao D. C.

Petições:

Ns. 1254, de Manoel Coelho da Silva; 1255, de Damião Pereira Galvão; 1256, de Joaquim Monte Galvão; 1257, de José Monte Galvão; 1258, de Vicente Pereira Galvão; 1259, de Francisco Alves Martins; 1260, de José Miguel e 1261, de Domingos Martins dos Santos; 1263, de laudio Monte Galvão, requerendo lotes de terras — Ao D. C.

N. 1265, de Antonio Barbosa da Fonseca, solicitando tempo de serviço — Ao D. A., para atender.

N. 865, de Maria Arolina da Silva, requerendo lotes de terras — Ao D. C.

Ns. 873, de Maximiano de Melo Ferreira; 1063, de Antonio Pereira da Silva; 1269, de Edgar Ferreira Araujo; 1270, de Vitoriano Gonçalves; 1274, de José Pessoa Araujo e 1275, de Felicidade Rebelo, requerendo lotes de terras — Ao D. C.

Em 11/5/56

Ofícios:

S/n, da Cinorte, envia nota fiscal — Ao D. A., para arquivar.

N. 566, do Diretor do Instituto Agronômico do Norte, respondendo ofício — Ao D. A.

N. 92, do Departamento de Classificação de Produtos, comunica enfermidade de funcionário — Ao D. A.

N. 93, do Departamento de Classificação de Produtos, faz referência; ofício n. 353/56 — Ao D. A.

N. 94, do Departamento de Classificação de Produtos, remete requerimento de funcionário — Ao D. A.

S/n, da Coletoria de Ananindeua, remetendo mapa do impósto territorial — Ao D. C.

N. 22, da Coletoria de Buraru, remetendo mapa do impósto territorial — Ao D. C.

N. 42, da Coletoria de Arariuna, remetendo mapa do impósto territorial — Ao D. C.

N. 3, da Coletoria de Arariuna, remetendo mapa do impósto territorial — Ao D. C.

N. 16, da Coletoria de Abaetetuba, remetendo mapa do impósto territorial — Ao D. C.

Petições:

N. 1287, de Laureano Gomes Passos, requerendo certidão de bithe de localização — Ao D. C.

N. 952, de Regina Fialho de Freitas, requerendo lotes de terras — Ao D. C., para opinar.

N. 957, de Serafina Borges da Cunha, requerendo lotes de terras — Ao D. C.

N. 972, de Maria Pinto Mesquita, requerendo lotes de terras — Ao D. C.

Em 12/5/56

Petições:

N. 1301, de Antonio Ourengo de Sousa, requerendo lotes de terras — Ao D. C., para opinar.

Ns. 1303, de Julia Martins de Lima; 1304, de João Batista Maciel; 1305, de Irineu Ferreira de Sousa; 1305, de Tomaz Vila Nova; 1307, de Tomaz Vila Nova e 1308, de Francisco Ferreira Coutinho, requerendo lotes de terras — Ao D. C.

Ns. 1309, de Filomena de Sousa Coutinho; 1310, de Francisco Ferreira Coutinho; 1311, de Antonio de Sousa Coutinho; 1313, de Antonio Ferreira Coutinho; 1314, de Benedito Antonio Coutinho; 1315, de Antonio Ferreira Coutinho; 1316, de José Gomes da Silva, requerendo lotes de terras — Ao D. C.

Em 14/5/56

Petições:

Ns. 770, de Sergio Gomes da Silva; 833, de Francisco de Assis Osta; 938, de Raimundo Francisco do Nascimento; 954, de Alzira Duarte Oliveira; 959, de Florencio Duarte de Sousa; 1015, de Laura Duarte de Sousa; 1022, de Maria José Duarte de Sousa; 1061, de Antero Ferreira de Araujo; 1062, de Raimunda Ferreira de Araujo; 1240, de Camilo Ferreira Lelis e 1242, de Cicero Angelica do Nascimento, requerendo lotes de terras — Ao D. C.

Telegrama:

N. 1336, do Prefeito Municipal de Breves, solicita 15.000 quilos de arroz — Ao D. A.

Em 15/5/56

Ofícios:

N. 95, do Departamento de Classificação de Produtos, remete requerimento de funcionários — Ao D. A.

N. 205, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, faz comunicação — Ciente, Arquivo-se.

N. 069, do Quartel General da Primeira Zona Aérea, esclarecimento — Ao D. A.

N. 575, do Diretor do Instituto Agronômico do Norte, respondendo ofício — Ao D. A.

S/n, da Scal Rio S/A, comunicação — Ciente, arquivar-se.

S/n, do Cortumex Indústria Química Ltda, solicita que seja enviada uma relação dos cortumes existentes nesse Estado — Ao D. A.

N. 23, da oletoria de Ourém, remetendo mapa do impósto territorial — Ao D. C.

N. 117, da oletoria de Baião, remetendo mapa do impósto territorial — Ao D. C.

Memorandos:

N. 28, da Granja Modelo, faz comunicação — Certifique-se.

N. 31, da Granja Modelo, encaminha processo de extranumerário-diarista Benedito Chaves Almeida — Ao D. A.

Petições:

Ns. 1322, de Laureano Gomes dos Passos; 1331, de Paulino Vicente de Sousa; 1332, de João Fernandes da Cruz; 1333, de Lauriano Nunes Ferreira; 1337, de Joaquim Duarte da Silva e 1327, de Abidon Ferreira Guedes, requerendo lotes de terras — Ao D. C.

Amazônia, e o senhor Waldemar Lopes de Menezes, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, reconhecido neste ato como o próprio, agindo na qualidade de representante da Prefeitura Municipal de Faro, no Estado do Pará, conforme mandato que lhe foi outorgado em notas da Tabela Joana de Vasconcelos Diniz, às fôlhas duzentos e cinquenta e cinco (255) do livro próprio número oitenta e sete (87), no dia seis (6) de maio corrente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à preparação de invernações, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Prefeitura Municipal de Faro obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à preparação de invernações, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente autenticado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha como seu anexo único.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Faro a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; consignação dois (2) Produção Agrícola; subconsignação quatro (4) — Produção Animal; inciso quatro (4) — invernações; item vinte e sete (27) — Diversos; alínea hum (1) — Instalação e manutenção de invernações em terras firmes para proteção aos rebanhos das regiões inundáveis e invernações que atendam a finalidade econômica, inclusive Cr\$ 500.000,00, para uma invernação de engorda de gado no Município de Baião, em cooperação com a Prefeitura Municipal: quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Prefeitura Municipal de Faro mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — A Prefeitura Municipal de Faro prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Faro, para preparação de um campo de invernação de cem (100) Hectares, naquêle município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Hamilton Ferreira de Sousa, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da

adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Faro, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Prefeitura Municipal de Faro apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processos comercial, quando inferior àquela quantia.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coêlho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Hamilton Ferreira de Sousa, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Sr. Waldemar Lopes de Menezes, representante da Prefeitura Municipal de Faro, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de maio de 1956.

HAMILTON FERREIRA DE SOUSA
WALDEMAR LOPES DE MENEZES
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Manoel dos Santos Matos

ANEXO AO ACÔRDO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A PREFEITURA DE FARO, ESTADO DO PARÁ, PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 500.000,00), DESTINADA AO PREPARO DE 100 HECTARES DE INVERNADA

PLANO DE APLICAÇÃO

	Cr\$
I — broca e derruba de 100 ha. de mata 1.800,00	180.000,00
II — queima e encoivamento a 100 ha. a Cr\$ 855,00	85.500,00
III — sementes para plantio de 100 ha. a Cr\$ 465,00 o ha.	46.500,00
IV — plantio e replantio de 100 ha. a..... Cr\$ 240,00 o ha.	24.000,00
V — 120 rolos de arame farpado	40.000,00

VI — 4.000 estacas	40.000,00
VII — 120 quilos de grampos	3.600,00
VIII — 12 porteiras	30.000,00
IX — mão de obra	25.000,00
X — Eventuais	25.400,00
TOTAL	Cr\$ 500.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
Estrada de Ferro de Bragança

— Concorrência Administrativa n. 16 —
— EDITAL N. 16 — GRUPO N. 16 —

Concorrência Administrativa para fornecimento de sobressalentes para locomotivas Diesel Elétricas, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1956.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 24 de maio de 1956, às nove (9) horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de sobressalentes para locomotivas Diesel Elétricas, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança durante o ano de 1956.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar Administrativo, referência 27, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, tôdas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido sendo excluídos os materiais que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acôrdo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 4 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As despesas referentes a presente concorrência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: VERBA 3 — CONSIGNAÇÃO 9 — SUBCONSIGNAÇÃO 02-3-4-9 — ITEM 5, do Anexo n. 15 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — da Lei n. 2.368 de 9-12-54.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso para cada unidade e não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — As propostas deverão ser em moeda nacional, material posto nos armazéns da Estrada, em Belém, e obedecerão as duas modalidades seguintes:

a) O fornecedor entregando as mercadorias, correndo à sua conta e responsabilidade a aquisição do ágio, câmbio e pagamento de toda e qualquer despesa necessária a importação.

b) A Estrada de Ferro de Bragança fornecendo a Licença de Importação, com o ágio oficial, correndo, entretanto, à conta do fornecedor o pagamento desse mesmo ágio, câmbio e despesas de importação. Para utilização desta cláusula é necessário que o proponente seja representante exclusivo local do fabricante do produto a importar.

OITAVA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condições. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor de ... Cr\$ 0,10, não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

NONA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas poderá a Comissão no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

DÉCIMA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências, e, na reincidência, propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA PRIMEIRA — O material deverá ser entregue dentro de sessenta (60) dias, a contar da data de expedição do pedido.

DÉCIMA SEGUNDA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar partes de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA TERCEIRA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA QUARTA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almojarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

Belém, 28 de abril de 1956.

(a.) **Edgar Távora de Albuquerque**, Presidente da Comissão.

(Ext. — dias 4 e 17-5-1956)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
Estrada de Ferro de Bragança

— Concorrência Administrativa n. 17 —

— EDITAL N. 17 — GRUPO N. 17 —

Concorrência Administrativa para fornecimento de sobressalentes para motores Diesel, para grupos geradores Diesel e para trolés motorizados, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1956.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 24 de maio de 1956, às onze (11) horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de sobressalentes para motores Diesel, para grupos geradores Diesel e para trolés motorizados, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1956.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar Administrativo, referência 27, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido sendo excluídos os materiais que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 4 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As despesas referentes a presente concorrência correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 08.02 — Estrada de Ferro de Bragança — Despesas Ordinárias — VERBA 1.0.00 — CUSTEIO — CONSIGNAÇÃO ... 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação — SUBCONSIGNAÇÃO 1.3.05 — Sobressalentes e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos e VERBA 4.0.00 — Investimentos — CONSIGNAÇÃO 4.2.00 — Equipamentos e Instalações — SUBCONSIGNAÇÃO 4.2.05 — Locomotivas, automotrizes e material ferroviário.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso para cada unidade e não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — As propostas deverão ser em moeda nacio-

nal, material posto nos armazens da Estrada, em Belém, e obedecerão as duas modalidades seguintes:

a) O fornecedor entregando as mercadorias, correndo à sua conta e responsabilidade a aquisição do ágio, câmbio e pagamento de toda e qualquer despesa necessária a importação.

b) A Estrada de Ferro de Bragança fornecendo a Licença de Importação, com o ágio oficial, correndo, entretanto, à conta do fornecedor o pagamento desse mesmo ágio, câmbio e despesas de importação. Para utilização desta cláusula é necessário que o proponente seja representante exclusivo local do fabricante do produto a importar.

OITAVA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condições. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor de . . . Cr\$ 0,10, não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

NONA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas poderá a Comissão no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

DÉCIMA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoxarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências, e, na reincidência, propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA PRIMEIRA — O material deverá ser entregue dentro de sessenta (60) dias, a contar da data de expedição do pedido.

DÉCIMA SEGUNDA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar partes de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA TERCEIRA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA QUARTA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almoxarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

DÉCIMA QUINTA — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 28 de abril de 1956.

(a.) Edgar Távora de Albuquerque, Presidente da Comissão.

(Ext. — Dias 4-5-56)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE FARMÁCIA DE BELÉM DO PARÁ
EDITAL

Concursos para docentes-livres das cadeiras de Física Aplicada à Farmácia, Química Orgânica e Biológica, Zoologia e Parasitologia, Botânica Aplicada à Farmácia, Farmacognóssia, Farmácia Galênica, Química Analítica, Microbiologia, Farmácia Química, Química Industrial Farmacêutica, Química Bromatológica e Toxicológica e Higiene e Legislação Farmacêutica

Por ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Farmácia de Belém do Pará e em cumprimento às determinações legais vigentes, faço público que estarão abertas na Secretaria desta Faculdade, desde o dia 15 do mês em curso, as inscrições aos concursos para docentes-livres das cadeiras de Física Aplicada à Farmácia, Química Orgânica e Biológica, Zoologia e Parasitologia, Botânica Aplicada à Farmácia, Farmacognóssia, Farmácia Galênica, Química Analítica, Microbiologia, Farmácia Química, Química Industrial Farmacêutica, Química Bromatológica e Toxicológica e Higiene e Legislação Farmacêutica, encerrando-se as respectivas inscrições a 15 de setembro do corrente ano, às dezoito horas.

O candidato deverá apresentar à Secretaria da Faculdade no ato da inscrição:

- I — Prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;
 - II — atestado de sanidade e de idoneidade moral;
 - III — carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;
 - IV — diploma de farmacêutico ou médico, quando se tratar de cadeira não privativa do farmacêutico, expedido por instituto de ensino oficial ou oficializado reconhecido do País, registrado na Diretoria do Ensino Superior, ou expedido por Instituto estrangeiro devidamente revalidado e registrado;
 - V — documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercício e que se relacione com a disciplina em concurso;
 - VI — prova de haver concluído o curso de farmacêutico ou médico pelo menos três anos;
 - VII — cinquenta exemplares de tese que haja escrito;
 - VIII — certificado de pagamento da respectiva taxa.
- O título de docente-livre será obtido mediante concurso de títulos e provas.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- I — Diploma de quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- II — exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre farmácia, medicina ou de estudos e pareceres especialmente aqueles que assinalam contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- III — documentação relativa às atividades didáticas exercidas;
- IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos, não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocínio do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará sucessivamente de:

- I — Defesa de tese;
- II — prova escrita;
- III — prova prática ou experimental;
- IV — prova didática.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

As provas, excetuando a escrita, serão realizadas em sessão pública, e todas perante uma comissão julgadora de cinco membros organizada oportunamente, na forma legal.

Na arguição sobre a tese, a comissão organizadora apontará os erros por ventura cometidos pelo candidato, para que se defenda; pedirá explicações sobre pontos obscuramente tratados e fará sobressair as contribuições originais novas ou simplesmente bem expostas, quer da tese propriamente dita, quer dos trabalhos apresentados, dando lugar a que o candidato demonstre inteligência e preparo especializado.

Por dia só poderá ser aguido um candidato em defesa da tese, fazendo-se a arguição na ordem de inscrição.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto sorteado de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela comissão sobre o programa de ensino da cadeira. Será de seis horas o prazo máximo para a mesma.

A prova didática constará de uma dissertação pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre o ponto sorteado, com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos formulados pela comissão julgadora, compreendendo assim o programa da disciplina.

A inscrição será feita mediante requerimento ao Diretor acompanhado do recibo do pagamento da taxa devida e dos documentos de títulos exigidos, subscrito pelo próprio candidato ou procurador com poderes especiais.

Na realização e julgamento do concurso, serão observados os dispositivos da Legislação Federal.

Secretaria da Faculdade de Farmácia de Belém do Pará, em 15 de maio de 1956.

Dalila S. Coêlho da Silva
Secretário

VISTO:

Prof. Dr. Adarezer Coêlho da Silva
Diretor

(Ext — 15, 16 e 17/5/56)

Alinhamento e Arrumação
Faço saber a quem interessar possa que havendo Dona Margarida Ferreira Barbosa, requerido o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade sito à Avenida Visconde de Inhaúma, quarteirão 37 lote "E", mar-quei o dia 23 do corrente para proceder os trabalhos, às oito horas da manhã, convidando por meio deste os confinantes a comparecerem no local no dia e hora marcados, a fim de reclamarem o que lhes for de direito.
(a.) Fernando Augusto, Agrimensor.
(Dias — 16, 17 e 18-5-56)

Aforamentos de Terras
O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo as sras. Guiomar e Terzeza da Cunha Coutinho, brasileiras, residentes nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Honório José dos Santos, Carlos de Carvalho, Conceição e Timbiras de onde dista 14,20 metros.
Frente — 7,80 metros
Fundos — 33,80 metros.
Área — 263,64m².
Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado n. 382.
Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudi-

cados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.
Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.509 — 17, 27/5 e 7/6/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras
O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Manoel Gomes da Silva, português, casado, comerciante, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caripunas, Conceição, 14 de Abril, e 3 de Maio, onde faz angulo.
Dimensões:
Frente — 8,30m.
Fundos — 23,30m.
Área — 193,39m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel de n. 758, e à esquerda com a travessa 3 de Maio. Terreno edificado com as barracas n. 756 e s/n., ambas em mau estado.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.
Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de abril de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.508 — 17, 27/5 e 7/6/56 — Cr\$ 120,00)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

CENTRO DE SAÚDE N. 1 Serviço de Polícia Sanitária
De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciência ao morador deste prédio, à rua Angelo Custódio (quarto), n. 43 que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de reforma geral como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.
Belém, 4 de maio de 1956.

Visto:
Dr. Sousa Macedo
Chefe do Centro de Saúde n. 1

Aforamentos de Terras
O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a sra. Leonilcia, que havendo o sr. Leonilcia Carolina da Silva, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Curuçá, Jerônimo Pimentel, Soares Carneiro Pombal, a 6540m.

Dimensões:
Frente — 4,50m.
Fundos — 61,50m.
Área — 776,75m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 137, e à esquerda com o de n. 143. Terreno edificado com o n. 139.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.
Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14511 — 17, 27/5 e 7/6/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras
O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Antônio Alves de Lima, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: A. Marquês de Herval, frente a Visconde de Inhaúma, travessa do Chaco e Curuzú, de onde dista 14,20m. Limites à direita 112, e à esquerda, 108.

Dimensões:
Frente — 4,00m.
Fundos — 54,30m.
Área — 257,20m².

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.
Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14512 — 17, 27/5 e 7/6/56 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

Pelo presente edital fica notificada dona Judith Portal Seabra, ocupante do cargo de professor da Escola isolada do lugar Bacabal, Município de Soure, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.
Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56).

Pelo presente edital fica notificada dona Alice de Castro Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão B, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.
Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56).

Pelo presente edital fica notificada dona Zolima Vilhena Barbosa, ocupante de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56).

Pelo presente edital fica notificada a normalista Olgarina Coeli de Moraes, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56).

Pelo presente edital fica notificada dona Nidia da Silva Salgado, ocupante do cargo de professor da Escola Isolada do lugar Ceará, Município de Soure, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56).

Pelo presente edital fica notificada a normalista Maria Nazarena Carneiro Ferreira, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56).

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

FUNDADA EM 14 DE AGOSTO DE 1899

SEGUROS INCÊNDIO, TRANSPORTES, CASCOS E LUCROS CESSANTES

Rua 15 de Novembro, n. 143

Belém — Pará

SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PARA AUMENTO DE CAPITAL

Estará aberta, a começar do dia 16 de maio até 29 de junho de 1956, na sede da Companhia de Seguros ALIANÇA DO PARÁ, à rua 15 de Novembro, n. 143, nesta cidade, a subscrição das trinta mil ações que esta Companhia foi autorizada a emitir para o aumento de seu capital, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada a 30 de abril de 1956. Para que possam ter conhecimento oportuno os acionistas ausentes, fica estabelecido o prazo de 45 dias para o exercício desse direito.

— O aumento autorizado é de Cr\$ 3.000.000,00, representados em 30.000 ações nominativas do valor de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) cada uma, e gozarão das mesmas vantagens e direitos estabelecidos para as sessenta mil já existentes.

— Só poderão subscrever o aumento do capital os atuais acionistas, pessoas físicas, e na quantidade de 50% das ações que já possuírem. As ações que constituírem sobra, isto é, as que não forem subscritas, por qualquer motivo, serão rateadas pelos acionistas subscritores do aumento e na proporção que fôr apurada.

— O pagamento da entrada, correspondente a 20% do capital subscrito, ser áfeito no ato da assinatura, e os restantes 80% para serem realizados após a publicação do Decreto que aprovar o aumento votado.

Belém, 14 de maio de 1956.

Os Diretores:

Américo Nicolau Soares da Costa
Antônio Nicolau Vianna da Costa
Paulo Cordeiro de Azevedo.

(Ext. — 15, 16 e 17/5/56)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 6.164
Proc. 928-56

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 5.ª Zona — Igarapé-Açu, em que é recorrente o Partido Social Democrático, e recorrido o Dr. Juiz Eleitoral, etc. Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, preliminarmente, dar provimento ao presente recurso, a fim de anular

o feito de fls. 13 em diante, pois não foi devidamente citado o excluendo Alberto Aleixo Pinheiro, pessoa extranha ao presente processo, como se verifica da certidão de fls. 13.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Augusto R. Borborema. Relator — Antonino Melo — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo, Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg

ASSOCIAÇÃO BERÇO DE BELÉM

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª e 2.ª Convocação

De ordem do Sr. Presidente, ficam convocados, pelo presente edital, os senhores associados para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no 19 do corrente, sábado, às 15 e 15,30 horas, em 1.ª e 2.ª convocação respectivamente, a fim de tratar do seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do projeto de reforma do Estatuto;
b) Leitura, discussão e aprovação dos regulamentos internos.

Belém, 16 de maio de 1956.
Paulo Petrucelli
(a) Paulo Petrucelli, 1.º Secretário.

(T. 14.513 — 17, 18 e 19-5-56 — Cr\$ 140,00).

INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA S/A

Assembléia Geral Extraordinária

1.ª CONVOCACÃO

Convidamos os acionistas desta sociedade para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 25 do corrente mês de maio, às dezessete horas, na sede social à rua Dr. Paes de Carvalho, n. 310, a fim de deliberarem sobre o projeto de modificação e consolidação dos estatutos sociais.

Belém, 17 de maio de 1956.

A Diretoria:

Antônio Marques
Astrogildo Pinheiro
Aldo de Oliveira Brandão.

(Ext. — 17, 22 e 24/5/56)

ALTO TAPAJÓS S/A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária desta sociedade, a realizar-se no dia 25 do corrente mês, às 16 horas, no edifício onde funciona a sede da sociedade, à rua Gaspar Viana, n. 16/18, para resolver sobre a seguinte ordem do dia:

a) alteração dos Estatutos;
b) o que ocorrer.

Belém, 15 de maio de 1956.

a.) LEON NAHUM — Diretor.

(Ext. — 16, 20 e 24/5/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 1956

NUM. 4.647

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 173

Agravo de Abaetetuba

Agravante: — Izabel Liberalina de Souza Luz.

Agravado: — O Prefeito Municipal de Abaetetuba.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de agravo de petição em mandado de segurança, oriundos da Comarca de Abaetetuba, sendo agravante, Izabel Liberalina de Souza Luz; e, agravada, a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, etc.

I — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente agravo, para confirmar como confirmam a decisão agravada, que negou o mandado de segurança requerido por Izabel Liberalina de Souza Luz, por falta de prova legal.

Custas pela agravante.

II — A sentença agravada que faz parte integrante deste acórdão, foi prolatada de acordo com a prova dos autos. A requerente não fez prova de que tinha mais de cinco anos de serviços públicos, para ter estabilidade. Estando dita sentença prolatada de acordo com as provas dos autos, conforme já referimos, também está baseada em lei, na doutrina e na jurisprudência, e muito especialmente na orientação seguida por este Tribunal.

Belém, 31 de outubro de 1955.
(aa.) Antonino Melo, Presidente
Maurício Pinto, Relator —
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de maio de 1956.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 174

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Benedito Cesar Pereira a favor de Dalmerio Muniz da Luz.

Relator: — Desembargador Presidente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da Comarca da Capital, em que são: impetrante, Benedito Cesar Pereira; e, paciente, Dalmerio Muniz da Luz.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, por maioria de votos conceder a ordem de "habeas-corpus" preventivo, para que o paciente não possa ser preso ilegalmente. O fato da ordem coatora de levar mais longe seu ato, e, portanto, justo é o receio do paciente de vir a sofrer coação ilegal em sua liberdade de locomoção.

Assim, a concessão do "habeas-corpus" preventivo, no caso, tem o salutar efeito de evitar uma violência, uma ilegalidade.

Custas ex-causa.
Belém, 11 de abril de 1956.
(a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Jus-

tiça do Estado do Pará-Belém, 4 de maio de 1956.
Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 175

Reclamação Cível da Capital

Reclamante: — Zozimo Ribeiro da Silva.

Reclamado: — A Exma. Dra. Pretora da Capital.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de reclamação Cível da Comarca da Capital, em que são: reclamante, Zozimo Ribeiro da Silva; e, reclamada, a Dra. Pretora da Capital.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, não conhecer da presente reclamação, visto que, do despacho que denega a apelação, cabe o recurso de agravo expressamente estabelecido no art. 842, IX, do Cód. de Proc. Civil.

Desde que haja um recurso ordinário consignado em lei, a reclamação é meio inidôneo contra decisão dos juizes.

Custas na forma da lei.
Belém, 18 de abril de 1956.

(a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de maio de 1956.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 176

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — O Bacharel Alberto Valente do Couto.

Paciente: — Aginaldo Claudio de Castilho.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "habeas-corpus" da Comarca da Capital, em que são: impetrante, o bacharel Alberto Valente do Couto; e, paciente, Aginaldo Claudio de Castilho.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negar a ordem impetrada em favor do paciente Aginaldo Claudio de Castilho, por não estar ele sofrendo nenhum constrangimento ilegal.

O paciente foi absolvido pelo juri, por maioria de votos, e, no prazo legal, o representante do Ministério Público apelou da sentença. Neste caso, consoante o art. 596 do Cód. de Proc. Penal, a apelação será de efeito suspensivo, não permitindo a liberdade do réu, quando ele responde a processo por crime, para o qual a lei comine pena de reclusão, no máximo, por tempo igual ou superior a oito anos.

Ora, desde que, no prazo legal, o Ministério Público, por seu órgão competente, apelou da sentença, o réu não podia ser posto em liberdade, em face do que

dispõe o art. 596 do já citado Cód.

Espinola Filho, no seu Cód. de Proc. Penal Amotado, quer no seu trabalho inserido no volume III do Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, pág. 404 diz: "apelação do Ministério Público, ou do querelante, será de efeito suspensivo, isto é, não permitirá a libertação do réu preso (que, assim, se conservará, portanto, até transcorrer o prazo legal para interposição de tais recursos), quando este responde a crime, para o qual é cominada, no grau máximo, pena de reclusão, por oito ou mais anos (Art. 596)".

O Tribunal de São Paulo, por Acórdão unânime de sua 1ª. Câmara, decidiu que o réu absolvido pelo juri, em sentença de que recorre o Ministério Público, não pode ser posto em liberdade. Deve aguardar na prisão o resultado do processo". (Cit. por Espinola Filho in Repert. cit., pág. cit.).

Como se vê, não sofre, pois, o paciente, constrangimento ilegal, de vez que sua permanência na prisão decorre de preceito legal. (Art. 596 do Cód. de Proc. Penal).

Custas da lei.
Belém, 18 de abril de 1956.

(a.) Curcino Silva, Presidente e Relator, com voto.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de maio de 1956.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 177

Pedido de Denegação de "Habeas-Corpus" da Capital

Requerente: — A Promotoria Pública da Capital (20. Promotor).

Requerido: — Aginaldo Claudio de Castilho.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, etc.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, não tomar conhecimento, de vez que não tem amparo legal e nem é inidôneo o meio de que usou o Dr. 20. Promotor da Comarca da Capital para se opor à concessão do "habeas-corpus" impetrado a favor do réu Aginaldo Claudio de Castilho.

Belém, 18 de abril de 1956.
(a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 178

Habeas-Corpus preventivo de Igarapé-Miri

Impetrante: — O Bacharel Romeu Rodrigues de Andrade.

Paciente: — Jaime Martins Antunes.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "habeas-corpus" preventivo da Comarca de Iga-

rapé-Miri, em que são: impetrante, o bacharel Romeu Rodrigues de Andrade; e, paciente, Jaime Martins Antunes.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, conceder a ordem de "habeas-corpus" preventivo, ao paciente Jaime Martins Antunes, a fim de que não possa ser preso ilegalmente.

A omissão de informações por parte da autoridade coatora constitui presunção da veracidade do alegado. E a concessão do "habeas-corpus" preventivo tem o mérito de evitar uma violência contra o direito de liberdade do paciente.

Custas na forma da lei.
Belém, 18 de abril de 1956.

(a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de maio de 1956.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 179

"Habeas-Corpus" preventivo da Capital

Impetrante: — O Bacharel Artemis Leite da Silva.

Pacientes: — José Maria dos Santos e Miguel Henrique Constante da Silva.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus preventivo da Comarca da Capital, em que são: impetrante, o bacharel Artemis Leite da Silva; e, pacientes, José Maria dos Santos e Miguel Constante da Silva.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, conceder a ordem de habeas-corpus preventivo em favor dos pacientes, a fim de que não sofram restrições ilegal em sua liberdade de locomoção.

Não prestando informações a autoridade coatora, presume-se serem verdadeiras as alegações do impetrante, e só a concessão do habeas-corpus poderá evitar o constrangimento ilegal que receiam os pacientes.

Custas na forma da lei.
Belém, 18 de abril de 1956.

(a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de maio de 1956.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 180

Apelante: — A Justiça Pública.

Apelado: — Raimundo Vasconcelos.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Para reforma da decisão, é mister que a discordância do julgado com a prova seja manifesta. Não basta seja a decisão contrária a prova, mas que o seja de modo manifesto, evidente, patente. II — Estando a decisão absolutória do Tribunal do Juri em concordância com o provado, merece confirma-

ção.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal, vindos da Comarca de Afuá, nos quais são: apelante — A Justiça Pública e, apelado, Raimundo Vasconcelos.

Acórdam, tendo como integrante deste o relatório retro, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça em negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam a absolutoria do Tribunal do Juri, recorrida, por manifestamente em concordância com o provado.

E, assim, decidem, tendo em consideração os motivos seguintes:

A apelação, dom fundamento no inc. III, letra "d", do art. 593, do Cod. de Processo Penal, argue, para obter a reforma do veredicto do Tribunal do Juri, a discordância dessa decisão com a prova dos autos, sendo o crime um resultante da indole rixenta do acusado, pois não houve agressão por parte da vítima.

É mister, para a reforma da decisão, consoante a unânime lição da jurisprudência, que a discordância do julgado com a prova seja manifesta. Não basta que a decisão seja contrária a prova, porém que o seja de modo manifiesto, isto é, evidente, patente. O réu não nega a autoria do fato. Alega, porém, em seu favor a legítima defesa, a qual foi acolhida pelo Tribunal do Juri.

Essa decisão absolutória não está, entretanto, em discordância com a prova. Três são as testemunhas numeradas e destas somente uma de vista, a de nome Zilda, de fls. 40 v. Esta, insuspeita, pois era amante da vítima, refere que, tendo a vítima chamado o acusado, quando passava em frente do seu porto, recebe-o, no terreiro, com palavras injuriosas e, segundo consta do final de seu depoimento, procurou bater o acusado com um péu (fls. 50), vindo assim, esta única testemunha de vista corroborar as palavras do acusado, em seu interrogatório, quando declarou que já batido varias vezes e não tendo outro meio de defesa, que puxa do laço e fere a Oscar.

Cometido, portanto, o crime nas circunstâncias comprovadas, não abaladas por uma só prova em contrário, não há motivo para reforma da decisão absolutória do Tribunal do Juri, pois essa decisão está manifestamente em concordância com o provado.

Custas, segundo a lei.
Belém, 20 de abril de 1956.
(aa.) Curcino Silva, Presidente
— Alvaro Pantoja, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de maio de 1956.
Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 181
Apelação Cível "ex-offício" da Capital

EMENTA: — I — Sendo o pedido conforme o direito e guardadas as formalidades legais, confirma-se a sentença homologatória de desquite por mútuo consentimento, presumindo-se, omisso o pedido quanto ao alimenção, acordo dos conjugues em prover cada um seu próprio alimenção.

Vistos, e examinados estes autos de apelação cível "ex-offício", da Comarca da Capital, em que é apelante — o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, José Cordeiro Nunes e Benedita da Silva Nunes.

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em negar, como negam, provimento ao recurso e, assim, confirmar a sentença que homologou o desquite amigável dos apelados, considerando que, no processo, foram observadas as formalidades legais e o pedido está conforme o direito, sendo de se presumir, na omissão de cláusula relativa a alimenção para o desquite, a concordância dos conjugues em prover cada um seu próprio alimenção.
Custas, como de lei.

Belém, 20 de abril de 1956.
(aa.) Curcino Silva, Presidente
— Alvaro Pantoja, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de maio de 1956.
Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 182
Apelação Penal de Abaetetuba
Apelante: — A Justiça Pública

Apelados: — Roberto Ribeiro Viégas e Manuel Ribeiro Viégas.
Relator: — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA: — Estando eivado de nulidades o julgamento dos réus, absolvidos por legítima defesa não suficientemente provada, dá-se provimento à apelação para mandá-los a novo Juri.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Abaetetuba, sendo apelante, a Justiça Pública; e, apelados, Roberto Ribeiro Viégas, e Manuel Ribeiro Viégas.

Rezam as provas dos autos que os réus, tidos como máus elementos, no dia 21 de julho de 1954, cerca de 20 horas, no Rio Maracapucu-Miri, município de Abaetetuba, após acalorada discussão com Petronillo da Silva, lhe viaram com um remo, violentas pancadas na cabeça e num dos braços, deixando-o morto no interior da montaria em que viajava.

Foram os réus presos em flagrante, sumariados, pronunciados e absolvidos pelo Juri, que, contra as provas dos autos, acolheu a alegação de legítima defesa dos réus, cujo julgamento está eivado de nulidades, pois, além de não constar dos autos o termo especial de votação dos quesitos, assinado pelo Juiz e jurados, a sentença de absolvição, em vez de ser lavrada em seguida ao termo de votação, figura logo após os quesitos, respondidos com as contradições que o Chefe do Ministério Público aponta em seu parecer de fls., opinando pela nulidade do julgamento.

Isto posto:
Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento à apelação interposta, para reformando a decisão absolutória do Juri, mandarem, como mandam, sejam os apelados submetidos a novo julgamento pelo plenário, observadas as formalidades legais.

Custas na forma da lei.
Belém, 13 de abril de 1956.
(aa.) Curcino Silva, Presidente
— João Bento de Souza, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de maio de 1956.
Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 183
Apelação Cível "ex-offício" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.
Apelados: — Rubens José de Lima Castro e Doris Ammoscato de Lira Castro.

Relator: — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA: — Confirma-se a sentença homologatória de desquite por mútuo consentimento, desde que forem observadas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-offício" da Comarca da Capital, sendo apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Rubem José de Lira Castro e Doris Ammoscato de Lira Castro.

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento à apelação, para confirmarem, como confirmam, a sentença que homologou o desquite por mútuo consentimento dos apelados, visto terem sido observadas todas as formalidades legais; e, em consequência, mandam seja feita a averbação da sentença no livro próprio do registro de casamentos da Comarca desta Capital, onde foi celebrado o casamento dos apelados.

Custas ex-lege, P. e R.
Belém, 13 de abril de 1956.
(aa.) Curcino Silva, Presidente
— João Bento de Souza, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de maio de 1956.
(a.) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 184
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Clafira de Castro Lobato, assistida de seu marido.
Apelada: — Othilia Schusterschitz.

Relator: — Desembargador Licurgo Santiago.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca desta Capital, entre partes, como apelante: Clafira de Castro Lobato, assistida de seu marido; e, apelada: Othilia Schusterschitz.

Propôs a autora apelante a presente ação, visando a nulidade de sua legitimação feita por Alfredo Castro em seu termo de casamento com sua mãe dona Sebastiana Marques Ribeiro de Castro, ocorrido no dia 21 de março de 1925, para o efeito de ser declarada e reconhecida, judicialmente, como filha natural de José Rodrigues da Silva Fontes, e, em consequência, fazer jus à herança do mesmo, na forma da legislação civil.

É sobremodo extranhável e significativo o procedimento da autora vindo a juízo pleiteiar, depois de quase vinte e cinco anos de sua maioridade, a nulidade de sua filiação.

Não se compreende como teria sido possível que, por tão longo espaço de tempo, pois a autora nascera a três de janeiro de mil novecentos e nove e o investigado, José Rodrigues da Silva Fontes, falecera a vinte e cinco de abril de mil novecentos e cinquenta e quatro, e que, segundo a inicial, "não ocultava sua qualidade de pai", não tivesse antes do seu casamento com a apelada, ocorrido a dezesseis de julho de mil novecentos e vinte e dois, quando ainda permanecia viúva e mãe da autora, regularizado a situação da apelante ou esta, ao atingir a sua maioridade não tivesse, como agora, lutado para conseguir, do seu pretendido pai, esse reconhecimento, procurando, dessa forma, regularizar em vida do investigado e do próprio Alfredo Castro, que só veio a falecer no dia três de abril de mil novecentos e trinta, esse seu desejo, o que seria uma oportunidade do investigado em assumir a responsabilidade de pai, se realmente "não ocultava e nem procurava esconder essa sua qualidade".

Mas nada disso foi feito a apelante, tendo sido legitimada aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e vinte e cinco, a vinte e um de agosto de mil novecentos e trinta e nove, já quando maior consentiu, sem protesto, que fosse feita no Cartório do Primeiro Ofício de Registro Civil, desta Capital, a averbação de sua legitimação.

A vinte e sete de setembro de mil novecentos e trinta e nove contra o matrimônio, nesta cidade, com Felinto de Azevedo Lobato, perante o Juiz Doutor Flávio Corrêa de Guamá, e declarava ser filha de Alfredo Castro e Sebastiana Marques Ribeiro de Castro.

A catorze de outubro de mil novecentos e quarenta seu marido registrava, no Cartório do Segundo Ofício de Registro Civil, desta Capital, seu filho Fernando de Jesus Castro Lobato e declarava ser, o mesmo, neto de Alfredo Castro.

A dezesseis de maio de mil novecentos e quarenta e um essa mesma criança era levada a batismo e, no qual, serviram de padrinhos o investigado José Rodrigues da Silva Fontes e sua esposa dona Othilia Schusterschitz.

Ora, depois de tudo isso feito, somente quando já são mortos Alfredo Castro, Sebastiana Marques Ribeiro de Castro e José Rodrigues da Silva Fontes, e se processa o inventário dos bens

deixados por este último, foi que despertou na autora o interesse pelo nome paterno.

Pretende ela que tenha ficado estabelecida a presunção da paternidade o fato de haver o investigado, José Rodrigues da Silva Fontes, feito na Delegacia Regional do Imposto de Renda a declaração de seu rendimento, na qual a incluiu, como sua filha, na parte referente a declaração de família.

Essa informação do senhor Delegado Regional do Imposto de Renda, que quando muito poderia servir como um começo de prova, se corroborada por outros elementos, que nestes autos não existem, nenhuma significação tem como instrumento probatório, visto como não foi procedida a necessária pericia nas declarações aludidas, podendo mesmo, se dizer, que é uma declaração graciosa, porque a autora estava, de há muito, legitimada por outro homem, do qual tinha perfeito conhecimento o investigado, que nunca protestou, uma afirmação tácita de que sabia não ser ela sua filha.

Por outro lado as cartas de fls. 10 a 12, de 13 a 14, fotografias de fls. 15 e os documentos de fls. 16 a 17, nada provam quanto ao fundamento do pedido, sendo, por conseguinte, de nenhum valor probante para os fins da ação.

Nestas condições:
Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, negar provimento a apelação, para confirmar a decisão apelada pelos seus fundamentos.

Custas pela apelante.
Belém, Pará, em 20 de abril de 1956.
(aa.) Curcino Silva, Presidente
— Licurgo Santiago, Relator
— Souza Filho, Procurador Geral do Estado.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de maio de 1956.
Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 185
Apelação Penal de Igarapé-Açu
Apelante: — Lourival Ferreira da Luz.

Apelada: — A Justiça Pública.
Relator: — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA: — Crime de sedução, seus elementos — Sentença condenatória confirmada na Superior Instância. Se o réu confessa tem mantido relações sexuais com sua namorada, que esta era de bons costumes, e não lhe aponta outro namorado, daí resulta forte presunção de ter sido ele o sedutor da ofendida, menor de quinze anos, e não lhe aproveita, a ele a evasiva de a ter encontrado já desvirginada.

Vistos, etc.
Adotado o relatório de fls. 55, o qual bem fundamentada sentença apelada:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, negar provimento à apelação, e, em consequência, confirmar, como confirmam, a sentença apelada, que condenou o réu, ora apelado, à pena de dois (2) anos de reclusão, pelo crime previsto no art. 217 do Código Penal, além de outras pronúncias legais, — pena que cumprirá no Presídio São José, desta Capital. E assim decidem por ter ficado provado dos autos não só o crime em seus elementos materiais e morais, como a autoria, inequivocamente atribuída ao apelante, que confessou espontaneamente ter mantido relações sexuais com a ofendida, menor de 15 anos e honesta, em que pese a invocada excusa — mera evasiva do acusado — de já a ter encontrado desvirginada... Tal assertiva não encontra apoio nos autos, onde o próprio apelante atesta o bom comportamento da vítima, em harmonia com o dito das testemunhas, e lhe não atribui outro namorado.

Custas pelo apelante. — P. 4

R. Belém, 23 de abril de 1956.
(aa.) Curcino Silva, Presidente
— Arnaldo Valente Lobo, Relator
— E. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de maio de 1956.
Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 186
Apelação Penal de Altamira
Apelante: — Francisco Gomes da Silva.
Apelada: — A Justiça Pública da Comarca.

Relator designado: — Desembargador Augusto Rangel de Borborema.

EMENTA: — A nulo o julgamento do Juri, quando os quesitos não são formulados em proposições simples e também quando o presidente deixa de submeter aos jurados o quesito sobre a intenção do réu quanto ao resultado do fato.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal vindos da Comarca de ALTAMIRA, em que é apelante — Francisco Gomes da Silva; e, apelada, a Justiça Pública, etc.
I — Trata-se do crime de ho-

micídio ocorrido na cidade de Altamira, no dia 15 de março de 1954, sendo vítima — Maria do Nascimento Bezerra, vulgo "Maria Bicicleta", e réu — o ora apelante, que, para o praticar teria usado uma faca.

II — Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Penal, contra os votos dos Desembargadores Antonino Melo, Relator, e Arnaldo Lobo, Gar provimento à apelação para anular, como realmente anulam, o julgamento, não só pelo defeito na organização dos quesitos, pois estes não foram redigidos em proposições simples, como exige a lei, mas também porque, com a resposta afirmativa aos 1.º e 2.º quesitos, o presidente considerou prejudicados os demais, inclusive o 5.º que trata da intenção do réu de manter a referida mulher, fato negado pela defesa.
E assim decidindo, mandam seja o réu novamente julgado pelo Juri.

Belém, 23 de abril de 1956.
(aa.) Curcino Silva, Presidente
— Augusto R. de Borborema, Relator "ad-hoc". — E. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de maio de 1956.
(a.) Luís Faria, Secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 1956
Juízo de Direito da 5a. Vara Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Raimunda Glória da Silva Cunha, Diva Amaral do Nascimento, Marlene Martins Ferreira, Raimunda Monteiro da Conceição, Carlos Alberto Martins, Francisca Clocy Farias de Souza.
— Retificação: R., João de Amorim — Mandou dizer ao M. Público.
— Concedeu benefício da Justiça Gratuita.

Juízo de Direito da 6a. Vara Juiz — AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES.

Ação ordinária: A., Maria Cecília de Brito Farias; R., Daniel Cerqueira do Vale — Designou o dia 6 de junho, às 10,30, para audiência de instrução e julgamento.

— Idem: A., Maria da Conceição dos Santos Alves; R., Luiz de Paula Henriques e Esmeraldina Henriques — Designou o dia 12 de junho, às 10,30, para audiência.

— Ação executiva: Prefeitura Municipal de Belém; R., Alice de Carvalho Pinto — Mandou aguardar o prazo de embargo.

— No requerimento de Guilherme Bessa d'Oliveira — Conclusos.
Juízo de Direito da 7a. Vara Juiz — Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES.

Desquite litigioso: A., Maria Silvia Saunders da Silva; R., Washington Soares da Silva — Mandou citar edital do prazo de 60 dias.

Pretoria do Cível e Comércio Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITA.
Arrolamento: Raimunda Gonçalves de Oliveira — Mandou selar e preparar.

— No requerimento de Miguel Salame & Cia. — Conclusos.
— Idem de Gertrudes da Silva Coelho — Conclusos.

— Idem de Nuno José de Lima — Notifique-se.
— Idem de Maria Estela de Pinho Campos — Cite-se.

— Idem de J. da Silva Braga — Sim, às 10 horas do dia 19 do corrente.
— Ação executiva: A., Jaime Nunes Lamarão; R., Colégio Abraham Levy.

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE MAIO DE 1956
Juízo de Direito da 4a. Vara acumulando a 3a.
Juiz — Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO.

Despejo: A., Homero Cardoso de Sá; R., Emídio Pinto dos Santos — Em especificação de provas.

— Idem de J. Serruya & Cia.; R., Agripino de Juca Bastos — Marcou a audiência para o dia 28 do corrente, às 10 horas.

— Ação ordinária: A., Bárbara Ferreira Leal; R., Gemino Monteiro de Almeida — Em especificação de provas.

— No requerimento de Esmeraldina Cristino Ferreira — Indeferiu o presente requerimento.

— Arrolamento: A., Julia Ribeiro Pereira; R., Conceição Ribeiro — Mandou cumprir o despacho final de fis. 23.

— Ação ordinária: Albertina Tereza Vilhena; R., Jorge dos Santos Pereira — Mandou dizer a autora no prazo de 48 horas.

— Inventário de Manoel Marques dos Santos — Requisite-se informações quanto à quitação do imposto sobre a renda.

— No requerimento de José Heimar de Lacerda — Como requer.

— Ação ordinária: R., Haydée Martins Moraes da Costa; R., Associação da União Este Brasileira — Mandou dizer o autor no prazo legal, para contestação.

— No requerimento de Clóvis Ferro Costa — Como requer.
Juízo de Direito da 5a. Vara Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Maria de Lourdes Cordeiro de Mira, Henrique José da Cruz, Almerindo Moreira Pantoja, Firmo Silva de Oliveira.

— Retificação: R., Saíd José Abrahão — Mandou dizer o M. Público.

— Ação executiva: José Salomé; R., Emy Jardim Medeiros — Cite-se.

— Indeferiu o pedido de absolvição de instância na ação de conteste de locação e cons-gnação em que são: A., Simões Vandisse; R., Julieta Salomão.

— Deferiu o pedido de retificação apresentado por Venício José de Lima.

— Ação de vistoria: A., Antonio Rodrigues Teixeira; R., Charqueada Santa Maria do Araguaia Ltda. — Designou o dia 16 do corrente, às 9 horas, para diligência.

Juízo de Direito da 6a. Vara Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES.
— Imissão de posse: A., Ayrson Braga de Mendonça; R., P. M. de B. — Designou o dia 14 de junho, às 10,30, para audiência de instrução e julgamento.

— Inventário de Antonio Gomes Ferreira.
— Ação executiva: R., Maria do Espírito Santo.

— Inventário de Pedro Cláudio Duarte — Homologou a partilha.
Juízo de Direito da 7a. Vara Juiz — Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES.

No requerimento de Washington Arruda — Conclusos.

— Ação ordinária: A., Manoel Paulino da Silva; R., Alba Marialda Silva — Marcou o próximo dia 24, às 10 horas, para audiência.

— Desquite litigioso: A., Oscar Vinagre Pimenta; R., Cassilda Veloso Dias — Marcou o dia 22 do corrente, às 0,30, para audiência.

— No requerimento de Elizabete Freitas Cabral — Conclusos.
— Idem, idem — Conclusos.
— Idem de Celeste Lima Sena — Conclusos.

— Desquite litigioso: A., Paulo de Souza Mota; R., Ana de Jesus Mota — Designou o dia 24 do corrente, às 15 horas.

— Desquite por mútuo consentimento: A., Ydarnes Santos Martins; R., Raquel Gondim Martins — Mandou expedir mandado de prisão contra o agravante.

— No requerimento de Gonçalves Mota & Cia. — Conclusos.
— Ação de alimento: A., Vitalina Sampaio da Silva; R., Manoel Catarozo da Silva — Marcou o próximo dia 24 do corrente, às 10 horas, para audiência.

— Investigação de paternidade: A., Maria Muniz da Silva; R., Francisco Miguel Belúcio — Mandou expedir carta precatória.

— Desquite litigioso: Zuleide Souza Mourão-Omar Corrêa Mourão — Designou o próximo dia 22 do corrente, às 15 horas, para audiência.

Pretoria do Cível e Comércio Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITA.

A., Maria Pura Lopes Monteiro; R., Maria Amélia Gonçalves Langanke — Mandou proceder a vistoria, às 9 horas do dia 17 do corrente.

— Despejo: A., Maria Firmina G. Amazonas; R., Osvaldo Gomes Queiroz — Designou o dia 4 do mês próximo, às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento.

— Despejo: A., José Carapito Santos; R., Manoel Rendeiro — Mandou selar e preparar.

— No requerimento de Julio Araujo Siqueira — Sim, às 10 horas do dia 19 do corrente.
— No requerimento de Angona Representação e Comércio Ltda. — Cite-se.

— Idem de Adolfo Franco — Conclusos.
— Idem de Dumas Aguiar — Conclusos.

— Ação ordinária: A., Benarros & Irmão; R., Nelson A. Lúnia — Designou o dia 22 do corrente, às 10 horas, para vistoria.

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE MAIO DE 1956
Juízo de Direito da 5a. Vara Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Deferiu os pedidos de registro de nascimento de Iza Silva de Souza, Wilson Silva de Souza, Joana Maria Silva de Souza, Eleomar da Silva Tavares, Maria de Santana Carneiro.

Juízo de Direito da 7a. Vara Ação ordinária de investigação de paternidade: A., Isabel Pompeu Moia; R., Raimundo Firmino Lobo — Designou o próximo dia 25 do corrente, às 15 horas, para audiência de instrução e julgamento.

— Desquite litigioso: A., Bernardino Pinto dos Santos; R., Deusarina Viana dos Santos — Julgou improcedente a ação.

— No requerimento de Luiz Rosal Elias — Conclusos.

— Investigação de paternidade: A., Terezinha de Jesus Silva Santos; R., José Almeida dos Santos — Designou o próximo dia 15, às 10,30, para audiência de instrução.
— Entrega de menores: R., Antonio Alves Velois — Designou o próximo dia 28, às 15 horas, para audiência.
— Carta precatória vinda do Distrito Federal: R., Niane Duarte Ferreira; R., Sandra Corrêa Lima Duarte Ferreira — Mandou

cumprir.
Pretoria do Cível e Comércio Pretoria do Cível e Comércio DE SOUZA MOITA.

No requerimento de Pedro de Oliveira Pinto — Concluso.
— Idem de Francisco Custódio Freire — Sim.

— Idem de Leopoldo Pueyo Arnillas — Sim.
— Idem de Eugênio Ferreira de Oliveira — Sim.

— Idem de Amaro Theodoro Damasceno Junior — Sim.
— Idem de J. Carlos Cerqueira — Sim.

— Idem de Oscar Faciola — Cite-se.
— Ação executiva: A., Laura Gutierrez Schid; R., Joável Damasceno Pereira — Julgou procedente a ação.

— Despejo: A., Belmiro José de Almeida; R., Telmo Pinto de Assunção — Nomeou perito o engenheiro Judá Levy.

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MAIO DE 1956
Juízo de Direito da 5a. Vara Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Inventário de Avelino Moraes Pereira — Digam os interessados.
— Manutenção de posse: A., Martinho Gomes da Silva; R., Adelino Mesquita — Cite-se.

— Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Alice Alzira de Moraes, Luiz Cláudio de Souza, Emerenciano, Hercules de Jesus Melo e Silva, Raul de Jesus Melo e Silva, Hermelinda de Jesus Melo e Silva, Hesdras de Jesus Melo e Silva, Izabel Rattes Louchert, Carmélia Valentina da Costa, Luiz Pereira dos Santos.

Juízo de Direito da 6a. Vara Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES.

No requerimento de Francisco Gomes Pinheiro — Cite-se.
— Idem de Corrêa Costa & Cia. — Conclusos.

— Idem de Maria de Nazaré Duarte Valente — Mandou baixar portaria.

— Ação renovatória de contrato de locação: A., Guilherme Bessa de Oliveira; R., Miguel Simão Tuma — Denegou o agravo por extemporâneo.

— Ação de comisso: A., P. M. de Belém; R., Maria de Belém Barroso — Marcou o dia 25 de junho, às 10,30, para audiência.

— Idem de Mariano Olimpio de Almeida — Mandou publicar edital.

— Idem de Marcelina Maria Ferreira — Designou o dia 22 de junho, às 10,30, para audiência de instrução e julgamento.

— Idem de Manoel de Souza Trovão — Mandou publicar edital.

— Embargos de terceira: A., Cleonice Conceição Cruz e Icoaraci Siqueira Cruz; R., Perfumaria Phebo Ltda. — Designou o dia 21 de junho, às 10,30, para audiência.

— Ação ordinária: A., Perfumaria Phebo Ltda.; R., Rocha Cruz & Cia. Ltda. — Expeça-se mandado de penhora.

— Despejo: A., Flávia Pinto Guimarães Silva; R., Antonio Estácio — Marcou o dia 20 de junho, às 10,30, para audiência de instrução e julgamento.

— Ação ordinária: A., Olivar José da Silva Moraes Lobato; R., Empresa Coimbra — Devolvido a cartório.

— Idem: A., Prefeitura M. de Belém; R., Henriqueta Maciel de Carvalho — Marcou o dia 15 de junho, às 10,30, para audiência.

— Arrolamento de Justina Queiroz Lima — Mandou selar e preparar.

— Ação cominatória: A., Luciano Machado Pereira Seixas; R., a Junta Comercial do Pará — Diga o autor
Pretoria do Cível e Comércio Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITA.
No requerimento de Raimunda Soares da Silva — Cite-se.
— Idem de Nicolau Oliva — Mandou juntar os autos.
— Idem de Nelson N. Milhomem — Cite-se.
— Idem de Teófilo Felipe da Cunha — Mandou juntar os autos.

—Despejo: A., Companhia de Seguros Comércio S. A.; R., Viúva F. S. Pereira — Mandou renovar a diligência para o dia 30, às 10 horas.

—Ação executiva: A., Miguel Salame & Irmão; R., Benjamin Lima Pereira — Mandou selar e preparar.

—Ação ordinária: A., Emílio Leal; R., João Farias — Mandou renovar as diligências para o dia 7 do mês próximo.

—Ação de despejo: A., Companhia de Seguros Comercial do Pará; R., Viúva M. M. de Almeida — Mandou certificar ao escrivão.

EDITAIS

LEILÃO PÚBLICO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO EDITAL

Pelo presente Edital e, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, notifico a quem interessar possa que o mesmo Tribunal, em audiência de 9 do corrente, resolveu homologar a extensão da decisão proferida nos autos do processo TRT-4/56, Dissídio Coletivo intentado pelo Sindicato dos Trabalhadores na espécie.

E' o seguinte o teor da decisão proferida:

"Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem divergência, em homologar a extensão da decisão tomada no presente dissídio coletivo a toda categoria profissional abrangida pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil de Belém do Pará, com data de vigência a partir da presente decisão. Custas na forma da lei".

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 14 de maio de 1956.

Raymundo Jorge Chaves

Diretor da Secretaria

(G. — 17/5/56)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Cia. União Caxiense S. A. Agrícola, Industrial e Exportadora, Caxias — Maranhão, que foi apresentada em meu cartório, à trav. Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 15.590 no valor de vinte e um mil setecentos e cinquenta e seis cruzeiros (Cr\$ 21.756,00), por Vs. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 15 de maio de 1956.

Iza Veiga de Miranda Corrêa

Of. Int. do Protesto de Letras

(T. — 14516 — 17/5/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Organização Irmãos Azevedo, Tocantinópolis-Goiás, que foi apresentada em meu cartório, à trav. Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. D 816471 no valor de catorze mil duzentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 14.239,40), por Vs. Ss., não aceita a favor de Mattheis Cia. Texteis, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar

a razão por que não aceitam e pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de maio de 1956.

Iza Veiga de Miranda Corrêa

Of. Int. do Protesto de Letras

(T. — 14514 — 17/5/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Cia. Usina São João e Santa Helena S. A., João Pessoa-Estado da Paraíba, que foi apresentada em meu cartório, à trav. Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil número Dvc/4829/SJ no valor de cinquenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 58.000,00), por Vs. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss., cientes duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de maio de 1956.

Iza Veiga de Miranda Corrêa

Of. Int. do Protesto de Letras

(T. 14515 — 17/5/56 — Cr\$ 40,00)

LEILÃO PÚBLICO

O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 2.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de leilão público, virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 25 de maio corrente, às 17 horas, nas oficinas Camelier, sita à rua Dr. Assis, n. 366, irá a público pregão de venda e arrematação em leilão público, pelo leiloeiro Judicial Firmino Mota, o seguinte bem penhorado na ação executiva que J. I. Silva & Companhia, move contra José Júlio Marques Bezerra e J. F. Teixeira Jr.: Barco denominado MARTHA, antes "Santo Ambrosio", acionado por um motor a óleo cru, de cento e sessenta e cinco cavalos de força, atualmente desmontado para efeito de reparos, com o casco de madeira de lei, com as seguintes dimensões: Comprimento total . . . 19,05. Boca 4,84. Pontal 4,63. Contorno 7,00: Tonelagem bruta . . . 36.338 quilos, líquida 22.964, com dois mastros, uma vela e uma bujarrona, com todos os seus pertences, inclusive um motor de luz, marca "Onan", um motor trifásico e suas respectivas instalações. Em perfeitas condições de navegabilidade, avaliada referida embarcação em seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial Firmino Mota, devendo ser feito o de quem mais der sobre a avaliação. Caso não haja

licitante para o preço da avaliação, será vendido pelo maior lance alcançado. O comprador pagará à banca o preço da arrematação custas, comissões, inclusive cartório.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 3 de maio de 1956. Eu, AMILCAR CAMARA LEAO, escrivão interino, escrevi, JOÃO GUALBERTO A. DE CAMPOS.

(T. 14.510 — 17-5-56 — Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Juventino Rodrigues de Arruda e dona Maria do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, polidor, domiciliado nesta cidade e residente à trav. São Mateus, 1751, filho de Cícero Rodrigues de Arruda e de dona Marçonilla Gomes de Arruda.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. São Mateus, 1751, filha de Luiza Josefa da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 14. 502 — 17 e 24/5/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Cipriano da Silva Costa e a senhorinha Constância Coelho das Neves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à av. Pedro Miranda, 413, filho de Francisco Cipriano da Costa e de dona Maria da Silva Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Barão do Triunfo, 555, filha de Liberato Gaspar das Neves e de dona Ana Coelho das Neves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 14.503 — 17 e 24/5/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Afranio Rodrigues da Silva e a senhorinha Lidia Rodrigues da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Olímpia, 108, filho de Amadeu Rodrigues da Silva e de dona Luiza Rocha da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Capanema, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Timbó, 950, filha de Raimundo Rodrigues da Silva e de dona Regina Rodrigues da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver co-

nhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 14.504 — 17 e 24/5/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Henrique Alves de Sousa e dona Maria Bahia.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Manoel Evaristo, 806, filho de Joaquim José Alves de Sousa e de dona Rosa de Lima Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, funcionária pública, domiciliada nesta cidade e residente à rua Manoel Evaristo, 809, filha de Almerindo Bahia e de dona Maria Belém da Cunha Bahia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 14.505 — 17 e 24/5/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Rubem Moreira da Silva e dona Marciana da Silva Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operador cinematográfico, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Rui Barbosa, 1072, filho de Antônio Luiz da Silva e de dona Sebastiana Moreira da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Rui Barbosa, 1072, filha de Antônio Costa e de dona Consuelo da Silva Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 14.506 — 17 e 24/5/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo da Silva Furtado e dona Expedita Bentes Rabello.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Breves, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Nova, s/n., filho de Juvenal Furtado e de dona Rosa da Silva Furtado.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de Joaquim Bentes Rabello e de dona Magdalena Paixão Rabello.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

cie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 14.507 — 17 e 24/5/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que pretendem casar o sr. Balthazar dos Reis Pimentel e a senhorinha Oneide Monteiro Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em Breves, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Mundurucús, 1202, filho de Jerônimo Emiliano Pimentel e de dona Irene de Assumpção Pimentel.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 9 de Janeiro, 27, filha de Antônio Pereira Lima e de dona Vitorina Monteiro Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de maio de 1956.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos, nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 14.368 — 10 e 17/5/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Augusto César Afonso e a senhorinha Olgarina Modesto Figueiredo.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Campos Sales, 297, filho de Augusto Cesar Afonso e de dona Lúcia de Jesus Afonso.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em São Caetano de Odévilas, contadora, domiciliada, nesta cidade e residente à trav. Bom Jardim, 19, filha de Almerindo Chagas de Figueiredo e de dona Deonisia Modesto Figueiredo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de maio de 1956.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos, nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 14.369 — 10 e 17/5/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel de Sousa Pantoja e a senhorinha Maria de Nazaré Ferreira de Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em Cametá, barbeiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. de Curuçá, 597, filho de Pedro dos Santos Pantoja e de dona Dorotéia de Sousa Pantoja.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Belém, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Leitão, 5, filha de José Paulino de Moraes e de dona Myriam Ferreira de Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida for-

ma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de maio de 1956.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos, nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 14.370 — 10 e 17/5/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Benedito Carneiro de França e a senhorinha Olinda Carneiro de França.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Ceará, nascido em Sobral, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Frutuoso Guimarães, 141, filho de Jacob Carneiro de França e de dona Mariana Elias Carneiro de França.

Ela é também solteira, natural do Território Federal do Acre, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Padre Eutiquio, 317, filha de Francisco Carneiro França e de dona Maria Carneiro França.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de maio de 1956.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos, nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 14.366 — 10 e 17/5/56 — Cr\$ 40,00)

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Gregório dos Reis e a senhorinha Damiana Farias da Cunha.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, nascido em Sena da Estrela, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade à rua Jerônimo Pimentel, filho de João Gregório dos Reis e de dona Ana Clara dos Reis.

Ela é também solteira, brasileira, prendas domésticas, domiciliada e residente em Cantana, Benevides, filha de Dicação Farias e de dona Maria Lameira de Farias e por afeto íntimo e moral de Joaquim da Cunha Freire e de dona Maria de Araújo Freire.

Apresentaram os documentos legais que foram devidamente processados. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito.

Dado e passado na Vila de Benevides, município de Ananindeua, aos 2 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos, nesta capital, aqui o faço publicar aos 9 de maio de 1956, e assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 14.371 — 10 e 17/5/56 — Cr\$ 40,00)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Waldemar Felgueiras Vianna, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à av. Conselheiro Furtado, n. 198.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 7 de maio de 1956.

(a) **Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.**

(T. — 14.382 — 12, 13, 15, 16 e 17/5/56 — Cr\$ 40,00)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel Ignácio José de Castro Campos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Curuçá, n. 119.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 5 de maio de 1956.

(a) **Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.**

(T. — 14.383 — 12, 13, 15, 16 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Rui Nepomuceno e a senhorinha Ione Soares Mendes. Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Ceará, nascido em Parangaba, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à rua Municipalidade, 282, filho de José Nepomuceno Sobrinho e de dona Susette Alves Nepomuceno.

Ela é também solteira, natural do Estado do Maranhão, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à trav. S. Pedro, 21, filha de Francisco Emílio Mendes Junior e de dona Antônia Soares Mendes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de maio de 1956.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos, nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.367 — 10 e 17/5/56 — Cr\$ 40,00)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração. Em 14-5-1956.

Petições:

— De Constância Borges da Silva — Compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Euclides da Silva Coelho — Compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De José Nunes Ferreira — Compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Laura Melreles — Compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Lauro Sodré Gomes Ribeiro — Estabilidade — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Maria Aurora da Cunha — Compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Osvaldina Cecília de Freitas Peixoto — Compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Orlando da Silva Reis — Compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Odília Duarte Valente — Contagem de tempo — Ao D. M. P., para dizer da situação funcional da requerente.

— De Raimundo de Nazaré Miranda — Compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Raimundo Costa Brito — Compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Vicente Tito Monteiro — Aposentadoria — Ao D. M. P.

— De Vicente da Silva Cobral — Compra de sepultura — Informe a administração do C. S. I.

— De Wilson Cordeiro de Albuquerque — Compra de sepultura — Informe a administração do C. S. I.

Ofícios:

— N. 281, do Serviço de Assistência Social, acompanhado de atestado do sr. Camilo de Lelis Ferreira — Ao D.M.P.

— N. 104, do Departamento Municipal de Força e Luz — Encaminhamento — Ao D.M.P.

— N. 64, do Corpo Municipal de Bombeiros — Remessa de documento — Ao S. A. M. S.

— N. 7, da Sala da Diretoria da Escola Municipal "Dr. Alcindo Cabela" — A. D.M.P.

Memorando:

— Sjn., do Corpo Municipal de Bombeiros — Remessa de mapa de gasolina.

Despachos proferidos pelo senhor Sr. Dr. Secretário de Administração. Em 15/5/1956.

Petições:

— Benedito Silva — Compra de sepultura — Informe a Administração da C. S. I.

— De João Leonardo — Salário de família — Ao D. M. P. verificando o que alega o requerente entregue-se mediante recibo.

— De Otávio Melo Lucena — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

— De Ubaldo Leite — Estatutos dos funcionários Públicos — Ao D. M. P. para exame e parecer.

OFÍCIOS:

— n. 44 do Serviço do Pronto Socorro — Demonstrativos — Ao Departamento de Estatística Municipal.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 1956

NUM. 522

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

10.^a SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado João Camargo

1.º Secretário — Sr. Deputado Benedito Carvalho

2.º Secretário — Sr. Deputado Victor Paz

As 15,15 hs. do dia 27 de abril de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima reeferida: Abel Figueiredo, Amintor Cavalcante, Acindino Campos, Antônio Vilhena, Atahualpa Fernandez, Armando Carneiro, Dionísio Ben-tes de Carvalho, Elias Pinto, Félix Melo, Jorge Ramos, João Viana, Gurjão Sampaio, Geraldo Palmeira, Moura Palha, Max Parijós, Silas Pastana, Santino Corrêa, Stélio Maroja e Waldemir Santana. (22).

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a presente sessão.

O Sr. 2.º Secretário vai proceder à leitura da ata.

— O SR. 2.º SECRETÁRIO FAZ A LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a ata que acaba de ser lida. Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram ficar sentados. Aprovada.

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura do sumário do expediente:

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Ofício Circular:

Do Brigadeiro Nelson Freire Lavanère Wanderley, comunicando ter assumido o Comando da 1.ª Zona Aérea. (Agradecer).

Telegramas:

Do Srs. Dr. João Goulart, General Teixeira Lott, Almirante Alves Câmara Junior, respectivamente, Vice-Presidente da República, Ministro da Guerra e da Marinha, agradecendo ao Presidente desta Assembléia a comunicação da eleição da nova Mesa. (Arquivar).

O SR. PRESIDENTE — Lido o sumário do expediente, concedo a palavra aos Srs. Deputados inscritos para a hora do Expediente.

Com a palavra o Sr. Deputado Geraldo Palmeira.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Desejo comunicar a esta Casa e denunciar ao Estado e à própria Nação, que o cidadão João Casemiro da Costa, môço-de-convés do navio "Palustre", da Booth Line, por ter ferido um guarda da Alfândega na Espanha, está entregue às mãos da polícia-política do Ditador Franco. O nosso conterrâneo foi condenado a seis anos e seis meses de prisão, encontrando-se num cárcere dessas prisões medievais, conhecidas no mundo inteiro, e, em

face à ditadura franquista, massacra e humilha o povo espanhol.

Aquêlê nosso conterrâneo se encontra naquêlê País, sem recursos financeiros e, segundo informações insuspeitas de pessoas que chegaram daquela península, sujeito ao rigoroso frio e sem roupa apropriada.

Vou passar às mãos de V. Excia., Sr. Presidente, um requerimento, no sentido de que esta Casa telegrafe ao Exmo. Sr. Ministro do Exterior, solicitando urgentes providências junto ao Embaixador do Brasil, na Espanha, a fim de informar a esta Casa sôbre o tratamento que está sendo dispensado ao brasileiro João Casemiro da Costa.

Solicito, ainda, Sr. Presidente, que o Itamaratí tome as necessárias providências, junto ao nosso Embaixador naquela Nação, para que o nosso conterrâneo, que nasceu na mesma terra em que nós nascemos, venha terminar os seus dias de prisão em nosso País, e não fique entregue às mãos criminosas do General Franco.

O meu requerimento é o seguinte: (Lê)

Requerimento

Requeiro, ouvido o Plenário, seja imediatamente telegrafado ao Exmo. Sr. Ministro do Exterior, solicitando urgentes providências junto ao Exmo. Sr. Embaixador do Brasil, na Espanha, no sentido de informar a esta Casa sôbre o tratamento que está tendo o cidadão brasileiro João Casemiro da Costa, môço-de-convés do navio "Palustre", da Booth Line, condenado a seis anos e seis meses de prisão, por ter ferido um guarda da Alfândega na cidade de Pajajem.

Solicitamos, ainda, a interferência de nossa embaixada naquêlê País, para que o nosso conterrâneo seja transferido para o Brasil, a fim de cumprir a pena que lhe foi imposta.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 27 de abril de 1956.

(a) GERALDO PALMEIRA

Ainda com a palavra, encaminho à Mesa o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento

Considerando que se agrava de ano para ano o pagamento e recebimento do funcionalismo público na Secretaria de Finanças do Estado;

Considerando que as maiores vítimas são os aposentados, reformados e inativos, que ficam horas a fio esperando a vez de receberem os seus proventos;

Requeremos ao Poder Executivo se digne entrar

em entendimentos com o Presidente da Caixa Econômica do Pará, no sentido de que os inativos, reformados e aposentados venham a perceber seus vencimentos, através daquela instituição.

Justificação

Essa medida é de imperiosa necessidade, não somente para descentralizar o pagamento do funcionalismo e atender, principalmente, àquêles que foram afastados do serviço público por moléstias incuráveis ou que chegaram à idade de desfrutar uma vida menos atribulada.

Posta em prática essa medida, do segundo mês em diante, o funcionário público não precisará deixar sua residência, para ir receber seus proventos. Basta, através de cheques, mandar recebê-los ou saldar seus compromissos.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 27 de abril de 1956.

(a) GERALDO PALMEIRA

Solicito, também, a V. Excia., que tão bem vem dirigindo os destinos desta Casa, que entre em entendimento com o Poder Executivo, para que os funcionários desta Casa recebam, também, os seus vencimentos nesta Assembléia.

Vi, ainda hoje, pela manhã, funcionários dêste Poder Legislativo horas a fio, esperando que os funcionários da Fazenda pagassem os seus salários ou os seus proventos.

Nós, Deputados, recebemos aqui. Justo, também, será que os funcionários da Secretaria desta Assembléia passem a receber em um dos setores desta Casa.

Solicito, ainda, a atenção de V. Excia., para que a Imprensa Oficial tenha mais cuidado com a impressão de seus trabalhos.

Por exemplo, Sr. Presidente, não posso ler uma palavra em que V. Excia. diz: (Lê)

“Está esgotada a pauta de nossos trabalhos de hoje, encerro a presente sessão e convoco outra para amanhã, à hora regimental, designando para a mesma a seguinte...”

Não tem pauta, Sr. Presidente, tem um nome que ofende a moral.

São essas as providências que V. Excia. deve executar, para que os trabalhos desta Casa tenham o andamento que todos nós desejamos.

O SR. PRESIDENTE — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Elias Pinto.

O SR. ELIAS PINTO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Desejo, inicialmente, fazer um reparo ao ponto de vista expandido na sessão de ontem pelo nobre Deputado Geraldo Palmeira, quando se discutia um requerimento de minha autoria, apresentado a esta Assembléia. S. Excia., com a verbosidade que lhe é característica, indagou ao Plenário a apresentação de um nome sequer dos que porventura tivessem recebido a indenização dos prejuízos sofridos por ocasião da enchente do Rio Amazonas.

O Sr. Geraldo Palmeira — Vi, nas mãos do Sr. Deputado Coaracy Nunes, Presidente da Comissão Parlamentar da Valorização da Amazônia, na Câmara dos Deputados, vários telegramas, inclusive de fazendeiros de Óbidos, reclamando pelo pagamento que lhes era devido e, ainda, posso informar a V. Excia. que o Sr. Deputado João Menezes apresentou na Câmara dos Deputados um longo requerimento, pedindo informações ao Poder Executivo sobre o pagamento das quantias que foram destinadas a socorrer as vítimas da enchente na Amazônia.

O SR. ELIAS PINTO — Se V. Excia. deixasse eu concluir o meu esclarecimento, chegaria à conclusão de que estou de pleno acôrdo com o seu ponto de vista, expandido ontem. Apenas quero fazer reparos...

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Excia. disse que não citei nem um nome.

O SR. ELIAS PINTO — Não. Disse que V. Excia. havia pedido que se citasse um nome daquêles que houvessem recebido qualquer auxílio do Governo Federal. Então, quero dizer ao Plenário que, por ocasião do pagamento dessas indenizações, eu, em Santarém, pois ainda não era deputado estadual, fui contra o critério adotado pela Comissão Mista, criada e com funcionamento em Belém, para o pagamento das indenizações com dinheiro do Governo Federal. Houve uma verba de vinte e cinco milhões de cruzeiros e, segundo fui informado, posteriormente, até a viagem da Comissão de Finanças da Câmara Federal, à região assolada pela enchente, foi custeada por essa verba federal.

Daí por que o numerário foi insuficiente para cobrir os prejuízos resultantes da enchente.

O Sr. Geraldo Palmeira — Quero dizer que V. Excia. está dentro do meu ponto de vista: faz-se a indústria de toda espécie, a indústria da saúde, da enchente, dos remédios, etc. V. Excia. não concorda comigo?

O SR. ELIAS PINTO — V. Excia. atinou com precipitação louvável, a conclusão dos meus pontos de vista.

Esses pagamentos foram feitos por intermédio da Agência do Banco de Crédito da Amazônia, em Santarém, e dezenas e dezenas de criadores e pequenos criadores da região do Baixo Amazonas, de Santarém, Monte Alegre, Óbidos e Alenquer, foram atendidos ali. Naturalmente que muitos outros criadores viram o dinheiro por um binóculo, tendo havido também malversações na aplicação desse auxílio do Governo Federal.

Portanto, apenas quero fazer este reparo, dizendo ao Plenário que, de fato, dezenas e dezenas de criadores foram beneficiados com o auxílio do Governo Federal e estou de pleno acôrdo com o ponto de vista do Sr. Deputado Geraldo Palmeira, de que esse auxílio se transformou numa indústria onerosa para o interesse do povo laborioso da região amazônica.

O Sr. Geraldo Palmeira — Porque mais tarde aparecerão novos comerciantes, construções de casas em Belém, e o pobre caboclo com um binóculo, como disse V. Excia., vendo o auxílio.

O SR. ELIAS PINTO — Após este esclarecimento, quero, muito embora superficialmente, tratar da construção do pórtico de Santarém.

No ano passado, apresentei um requerimento, que, por sinal, foi por esta Casa aprovado, por unanimidade, solicitando à Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia a aplicação imediata da verba de cinco milhões de cruzeiros, consignada no Orçamento do ano passado e destinada ao início da construção do pórtico de Santarém. Posteriormente, o Superintendente enviou ao Presidente desta Casa o ofício n. 1.179, que dava uma resposta ao requerimento que formulei neste Plenário. Esse ofício é do teor seguinte: (Lê)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Belém, Pará, em 4 de junho de 1955.

GS-0-1179.

Senhor Presidente:

Acuso recebido o ofício n. 359-Sec., de 23 de abril passado, em que Vossa Excelência solicita seja dada aplicação à verba de Cr\$ 5.000.000,00 consignada no Orçamento da SPVEA para o exercício de 1955 e destinada ao início da construção do pórtico de Santarém.

2. Em resposta, abaixo transcrevo o parecer a respeito emitido pelo Setor Técnico dêste órgão:

“A dotação em aprêço não teve ainda seu convênio assinado em virtude de o projeto existente e até aprovado pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, não preencher as necessidades

atuais do movimento dessa importante cidade amazônica. Desta forma, o Setor de Obras da SPVEA, em conjunto com o 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, está providenciando a atualização do projeto mencionado, a fim de que preencha realmente as necessidades de Santarém.

Aliás, durante o Plano Quinquenal serão concedidos Cr\$ 22.000.000,00 para a realização total dessa obra”.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

(a.) ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS,
Superintendente”

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Edward Cattete Pinheiro, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Tenho acompanhado de perto todos os trabalhos relacionados com o início da construção do pôrto de Santarém, e hoje mesmo estive na sede da Valorização Econômica da Amazônia e lá fui recebido pelo nosso ex-colega Coronel Moura Carvalho, alto funcionário daquele órgão, que, atendendo a uma solicitação minha, fez uma exposição verbal dos trabalhos do pôrto de Santarém.

O Sr. **Geraldo Palmeira** — Aliás, tôda esta Casa é testemunha da dedicação do nobre colega, não só pelos interesses do Estado, como, particularmente, no que diz respeito ao Município de Santarém, que V. Excia. tão bem representa nesta Assembléia Legislativa.

O SR. ELIAS PINTO — Agradeço o aparte de V. Excia.

Hoje, o Sr. Moura Carvalho deu-me a grata notícia de que ontem foi assinado contrato com a firma M. Bueres, neste Estado, para a elaboração do ante-projeto para a construção do pôrto de Santarém. É uma notícia auspiciosa para a região, porque, inegavelmente, a construção desse pôrto não é somente uma reivindicação do povo daquele município, mas de tôda a região do Baixo Amazonas paraense, que tem, naquela cidade, um grande centro de escoamento de sua produção.

A Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia, inicialmente, alimentava o propósito de fazer a construção daquele pôrto mediante convênio com o 2.º Distrito do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais. Entretanto, depois mudou de orientação, resolvendo que a construção daquele pôrto seria feita em concorrência pública. Daí por que ela, ano passado, publicou o edital dessa concorrência para a elaboração do ante-projeto, segundo o qual o vencedor da concorrência se compromete, dentro do prazo de noventa dias, a contar da aprovação e registro, pelo Tribunal de Contas da União, do respectivo contrato, a elaborar o projeto e, seis meses após, concluí-lo e enviá-lo à Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia para a segunda concorrência pública, ou seja, para a construção do pôrto.

Devemos, portanto, aguardar o transcurso do prazo, podendo eu assegurar a este Plenário que, como um dos representantes daquele município, estou com a minha atenção permanentemente voltada para a solução deste magno problema da terra santarena. Portanto, não é apenas uma notícia auspiciosa para a região, mas para o Estado, porque estou certo de que agora a construção do pôrto de Santarém está tomando seu verdadeiro caminho. Faço votos, portanto, para que essa iniciativa se transforme numa esplendorosa realidade para a economia do nosso Estado e para o engrandecimento da região do Baixo Amazonas.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Alguém mais deseja pedir a palavra? (Pausa) Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, encerro a hora do Expediente.

1.ª parte da Ordem do Dia

Esta Presidência, antes de conceder a palavra para apresentação de projetos-de-lei ou de resolução, deseja apresentar duas questões de ordem. A primeira é a seguinte: tôda vez que são confeccionadas as folhas de pagamento, surgem reclamações de suplentes no exercício da função de deputado, por não receberem integralmente a parte fixa. Acontece, porém, que não temos, a respeito, uma interpretação exata do Regimento. Eu precisava que o assunto ficasse bem claro. Diz o nosso Regimento, no seu art. 129, o seguinte: (Lê)

“O subsídio do deputado é dividido em duas partes, uma fixa, que se pagará no decurso do ano e outra variável, correspondente ao comparecimento às Sessões da Assembléia”.

Ora, se fôr dividida a parte fixa, ao invés de ficar uma fixa e outra variável, ficarão duas variáveis.

Desejava ouvir, para ficar bem esclarecido, o Plenário.

O Sr. **Geraldo Palmeira** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Por uma questão moral, Sr. Presidente, deixo de tomar parte nesta questão de ordem, por ser eu um dos atingidos. Peço, nestas condições, que V. Excia. me considere afastado, quer dos debates, quer da votação.

O SR. PRESIDENTE — Dou a palavra a qualquer Deputado que deseje se manifestar sobre a questão de ordem levantada por esta Presidência.

O Sr. **Moura Palha** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. MOURA PALHA — No meu entender, Sr. Presidente, falo pessoalmente, o suplente só tem direito à parte fixa a partir da data em que assume. É como penso.

O Sr. **Stélio Maroja** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Tenho, Sr. Presidente, uma preliminar a levantar: é a de se enviar a questão a parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que é o órgão talhado para decidir, de vez que o assunto envolve matéria constitucional. Precisa essa Comissão dizer se essa parte fixa, contida em dispositivo constitucional, deve ser paga por mês ou a partir da data em que o suplente assume.

O Sr. **Atahualpa Fernández** — Fixo, nobre Deputado, é o que determina. O que fixo não é variável. O suplente, quando assume, é um deputado, e tem direito, por isso mesmo, à parte fixa.

O SR. STÉLIO MAROJA — Ao que me parece, a Constituição se refere à fixo anual. Ora, não se poderá dizer que o suplente, assumindo em outubro, terá direito ao fixo anual.

O Sr. **Atahualpa Fernández** — O fixo é mensal e não anual.

O SR. STÉLIO MAROJA — A questão não é tão simples, como parece à primeira vista. Tenho, para o caso, a maior boa vontade, mas penso que ele deve ser objeto de uma decisão meditada. Daí a minha proposição, no sentido de que seja encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça. É uma questão de liberalidade...

O Sr. **Amintor Cavalcante** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. AMINTOR CAVALCANTE — Solicitei a palavra, Sr. Presidente, apenas para lembrar que, ano passado, se não me falha a memória, no mês de abril, esta Casa tomou uma deliberação a respeito, pela quase totalidade de seus membros. Lembro-me que o Presidente Cattete Pinheiro consultou o Plenário sobre o assunto. Esta Casa resolveu, então, que a parte fixa do subsídio seria paga proporcionalmente ao número de dias referentes à convocação do suplente. A Casa,

portanto, já estabeleceu uma decisão para o futuro. Naquela ocasião, apenas dois Deputados deixaram de votar: eu e o nobre Deputado Alaci Sampaio, por sermos parte interessada.

O SR. PRESIDENTE — Há uma preliminar do Sr. Deputado Stélio Maroja, no sentido de que a questão de ordem levantada por esta Presidência seja encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, órgão competente para opinar a respeito do assunto.

O Sr. Moura Palha — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. MOURA PALHA — Este assunto, Sr. Presidente, já foi objeto de deliberação desta Casa. Por uma questão de liberalidade, entretanto, tal como o nobre Deputado Stélio Maroja o fez, estou de acôrdo com o encaminhamento da questão de ordem à Comissão de Constituição e Justiça. O assunto, repito, já foi decidido em outra ocasião.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. Deputados que estão de acôrdo com a preliminar levantada pelo Sr. Deputado Stélio Maroja, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Há uma segunda questão de ordem que esta Presidência quer levantar.

Diz o art. 135, alínea III: (Lê)

"Art. 135 — O Deputado poderá obter licença nos seguintes casos:

III — para exercer funções de Ministro, Secretário de Estado, Interventor Federal ou Municipal ou Prefeito da Capital do Estado".

O Sr. Deputado Carlos Menezes substituiu, na legislatura passada, o Sr. Governador do Estado, que não está capitulado neste artigo, pois que não fala nessa função.

Sendo o Regimento omisso nesta parte, eu desejava saber se o suplente, no recesso desta Câmara, tem direito a receber vencimentos.

E' esta a preliminar que também submeto à apreciação desta Casa, pois o Regimento não fala em Governador.

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Se o Sr. Deputado Carlos Menezes assumiu e depois deixou a Câmara, e o Deputado efetivo ainda continúa licenciado, quando esta entrou em recesso, sou de opinião que ele deve receber a parte fixa dos vencimentos. Aqui, pelo que se observa, é que o suplente não é considerado Deputado. Quando o suplente assume, é um deputado, de direito e de fato. Há poucos dias, o Sr. Secretário de Finanças deixou a sua Secretaria para eleger a Mesa desta Assembléia sob alegação de que o suplente não poderia fazê-lo. Então, seria melhor que dedicássemos um capítulo somente para os suplentes, dando-lhes as atribuições: não deve faltar, tomar café uma vez só, etc.

E' este, Sr. Presidente, o meu modo de pensar.

O Sr. Dionísio Bentes de Carvalho — V. Excia. está com a razão.

O SR. GERALDO PALMEIRA — E' o caso da comissão designada por V. Excia., para modificar o Regimento, reunir quanto antes, uma vez que o Regimento está aquém da realidade do momento em que vivemos.

O SR. PRESIDENTE — Não sei bem se me fiz compreender. O caso é que o Sr. Deputado Carlos Menezes estava no exercício das funções, até o dia 13 do corrente, quando esta Câmara se encontrava em recesso. Mas o Regimento não diz se ele tem ou não direito a receber os subsídios.

O Sr. Geraldo Palmeira — Ele tem direito ao recebimento dos subsídios.

O SR. PRESIDENTE — O Regimento não prevê.

O Sr. João Vianna — Sr. Presidente. No meu modo de entender, uma vez que o suplente Carlos Menezes assumiu a cadeira de Deputado, ele só será destituído quando o Dr. Cattete Pinheiro assumir seu lugar, aqui.

O SR. PRESIDENTE — Mas a questão de ordem não é esta. O Regimento fala quando a Câmara fica em recesso. Não fala em Governador, fala em Interventor.

O Sr. Geraldo Palmeira — Mas fala em Interventor?

O SR. PRESIDENTE — A Deputado Interventor.

O Sr. Geraldo Palmeira — Só se fôr na Ilha do Governador. Então, esse Regimento foi feito na época da ditadura.

O SR. PRESIDENTE — A um Deputado Interventor. Eu vou ler: Art. 135 — Alínea 3.^a do Regimento:

"Para exercer funções de Ministro, Secretário de Estado, Interventor Federal ou Municipal ou Prefeito da Capital do Estado".

Quer dizer que, quando o Sr. Governador do Estado faz uma intervenção no Município, éle nomeia um Interventor. Esse Interventor, sendo Deputado, está previsto no Regimento que seu Suplente receberá vencimentos, mesmo que a Câmara esteja em recesso.

O Sr. Geraldo Palmeira — Se o Regimento fala até em Interventor, quanto mais em Governador.

Se o legislador chegou até a prever o caso de Interventor, é claro que o de Governador teria que receber.

O SR. PRESIDENTE — E' justamente o que eu espero que o Plenário esclareça.

O SR. WALDEMIR SANTANA — (Pela Ordem) — V. Excia. está discutindo um assunto, quando não há "quorum" em Plenário.

O SR. PRESIDENTE — Quero dizer a V. Excia. que ainda não chegou o momento da votação.

O SR. WALDEMIR SANTANA — Ainda há pouco foi deliberado pela Presidência a ida da questão de ordem à Comissão de Constituição e Justiça, sem haver número em Plenário.

O SR. PRESIDENTE — Por que V. Excia. não reclamou?

O SR. WALDEMIR SANTANA — Porque queria deixar V. Excia. terminar seus esclarecimentos.

O SR. GERALDO PALMEIRA — (Pela Ordem) — Pelo Regimento, não há necessidade de "quorum" para discussão e sim para votação.

O SR. PRESIDENTE — Era o que ia explicar a éle.

O Sr. Waldemir Santana — Não havia mais discussão e sim uma resolução do Plenário para mandar à Comissão de Constituição e Justiça a questão de ordem. Tinha ou não de ser votada?

O SR. PRESIDENTE — Convido o nobre Deputado Elias Pinto a assumir a Presidência.

— O DEPUTADO ELIAS PINTO ASSUME A PRESIDÊNCIA.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra, o Sr. Deputado João Camargo.

O SR. JOÃO CAMARGO — (Da bancada) — Nobres Deputados. Vim a Plenário para levantar uma questão de ordem.

O Sr. Deputado Waldemir Santana veio suscitar o cumprimento da Presidência.

O Sr. Waldemir Santana — Chamei a atenção de V. Excia. porque o assunto é sério, se tomar uma deliberação sem haver "quorum".

O SR. JOÃO CAMARGO — Não compete à Mesa verificar se há "quorum". Se V. Excia. acaba de confessar que sabia que não havia "quorum" devia chamar a atenção da Presidência. O assunto está apenas sendo discutido. Se houvesse votação a fazer, pediria ao Sr. 1.^o Secretário a verificação de "quorum". Se não houvesse "quorum" não poderíamos votar.

Agora, V. Excia. devia ter ajudado a Presidência. Ter dito que não havia "quorum".

Peço que o Sr. Presidente mande verificar se há "quorum".

O SR. PRESIDENTE — Peço que o Sr. 1.^o Secretário verifique se há "quorum".

O SR. 1.^o SECRETÁRIO — Sr. Presidente, não há "quorum".

O SR. PRESIDENTE — Nobre Deputado João Camargo, não há "quorum" em Plenário.

O SR. JOÃO CAMARGO — Não havendo "quorum", V. Excia. afasta a questão de ordem. Assim que haja "quorum", V. Excia. submeterá à votação a questão de ordem, e o Plenário se manifestará, dizendo se pode ou não o Sr. Deputado em recesso, receber vencimentos.

O SR. PRESIDENTE — Por enquanto não há nada a votar e sim a discutir.

— O SR. JOÃO CAMARGO ASSUME A PRESIDÊNCIA.

O SR. PRESIDENTE — Vai ser feita a leitura de pareceres pelo Sr. 1.º Secretário.

O SR. GERALDO PALMEIRA — (Pela Ordem) — Sr. Presidente. A minha questão de ordem é sobre o seguinte: Eu apresentei um requerimento, pedindo a abertura de uma comissão de inquérito para investigar o que se passa no mercado ou no comércio da carne verde.

Não assinaram meu requerimento os doze Srs. Deputados. Apenas eu.

Diz a Lei 717, que quando fôr verificado de maneira inequívoca existir alcance ou desfalque de dinheiros públicos, o Presidente da Comissão Parlamentar oficiará comunicando o fato ao Chefe do Serviço ou Repartição, bem como ao Secretário de Estado a que esteja a mesma subordinada, solicitando as providências estatuídas no Estatuto dos Funcionários Públicos, inclusive instauração do processo administrativo e prisão administrativa.

Ora, Sr. Presidente, todo mundo sabe que quando as comissões de inquérito foram criadas, foi com o direito de minoria e a própria Constituição do Estado no seu art. 18, diz que a Assembléia criará Comissões de inquérito sobre fatos determinados, sempre que o requerer um terço de seus membros.

Ora, entendo este art. 18 assim: se um terço da Assembléia assinou o requerimento, "ipso facto", a Comissão está criada. O meu requerimento, então, será submetido à votação do Plenário, ainda? Peço a V. Excia., Sr. Presidente, que me esclareça a respeito desta questão.

O SR. PRESIDENTE — Se, de fato, o requerimento de V. Excia preencheu o art. 18, isto é, se foi subscrito por treze Srs. Deputados...

O SR. GERALDO PALMEIRA — Automaticamente, ela estará criada, mas fui eu quem só assinou o requerimento.

O SR. PRESIDENTE — Mas é preciso um terço da Casa. Feito isto, ela estará criada, mas, mesmo assim, o requerimento é submetido à votação do Plenário.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Diz o Parágrafo Único do art. 1.º da Lei Federal n. 1.579, regulamentando as Comissões Parlamentares de Inquérito: (Lê)

"A criação da Comissão Parlamentar de Inquérito dependerá de deliberação plenária, se não fôr determinada pelo terço da totalidade dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado".

Ora, entendo que com um terço dos membros deste Plenário subscrevendo o requerimento, estará automaticamente criada a referida Comissão, e se um, dois ou três Srs. Deputados assinarem o mesmo, então será submetido à apreciação do Plenário.

O Sr. Moura Palha — Esse assunto já foi objeto de deliberação deste Plenário, após ampla discussão. Nos arquivos de nossos trabalhos iremos encontrar, com certeza, a discussão havida sobre esse assunto.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Agradeço o aparte do nobre líder do F.S.D., e peço a V. Excia., Sr. Presidente, providências no sentido de fazer esta Casa conhecer a deliberação que regulamentou este assunto.

O SR. PRESIDENTE — Há uma lei votada por esta Casa e sancionada pelo Sr. Governador. É a de n. 717, que regulamentou a matéria. O requerimento, se apresentado com as assinaturas de treze Srs. Deputados, fará com que esteja criada a Comissão, mas depois de aprovado pelo Plenário o mesmo.

O SR. GERALDO PALMEIRA — É inconstitucional o

que essa Lei diz, Sr. Presidente. A lei federal, que regulamentou as Comissões Parlamentares de Inquérito...

O SR. PRESIDENTE — Nada tenho a ver com a lei federal. Tenho a Constituição do Estado e a lei que regulamentou a matéria, que é a de n. 717, e delas não posso me afastar.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Vou seguir a orientação de V. Excia., mas deixo, aqui, o meu protesto contra essa Lei n. 717, que reputo inconstitucional.

O SR. PRESIDENTE — Está a palavra facultada a quem dela queira fazer uso, para apresentar projetos-de-lei ou de resolução.

O Sr. Víctor Paz — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. VÍCTOR PAZ — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Pedi a palavra para apresentar o seguinte projeto-de-lei: (Lê)

Projeto-de-lei

Institui um auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros, à paróquia do município de João Coelho, para recomposição do prédio da Igreja Matriz.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatu e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituído o auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para os reparos que se fizerem necessários à igreja matriz da cidade de João Coelho.

Art. 2.º O auxílio constante do artigo anterior correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, que será entregue ao pároco daquela município.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de abril de 1956.

(a) VÍCTOR PAZ.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais quem se manifeste para apresentar projetos-de-lei ou de resolução, vamos passar à discussão dos requerimentos em pauta.

— ENTRAM VÁRIOS SRS. DEPUTADOS.

O SR. PRESIDENTE — Havendo "quorum", entra em votação a questão de ordem levantada por esta Presidência. A questão de ordem é no sentido de saber se o Sr. Deputado Carlos Menezes, estando substituindo o Sr. Governador do Estado, tem direito a receber os subsídios, desde que esta Assembléia esteja em recesso.

Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada. (Lê):

"Requerimento n. 19, do Sr. Deputado Geraldo Palmeira, solicitando seja telegrafado aos representantes da Amazônia nas duas Casas do Congresso Nacional, no sentido de serem tomadas urgentes providências junto às autoridades competentes, para que os produtores de madeira desta região possam exportar para o exterior, em outros navios que não sejam os da Booth Line, que têm exclusividade nas cargas para Portugal e outros portos".

Em discussão o requerimento. (Pausa)... Não havendo quem se manifeste, votos. Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. Aprovado.

2.ª parte da Ordem do Dia

3.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 271, de autoria do Sr. Deputado Wilson Amanajás, concedendo vantagens aos Funcionários Públicos do Estado.

O Sr. Moura Palha — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. MOURA PALHA — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para requerer que este processo volte à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Volta o processo, de conformidade com o art. 79 do nosso Regimento, à Comissão de Cons-

tuição e Justiça.

O Sr. Stélio Maroja — Peço que vá, também, à Comissão de Finanças, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Vai ser votado o aditivo do Sr. Deputado Stélio Maroja. (Pausa) Vamos verificar se há "quorum". (Pausa prolongada) Infelizmente, não há energia elétrica.

O Sr. Geraldo Palmeira — (Pela Ordem) — Há vários Deputados que estão noutras dependências da Casa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Estão presentes apenas quinze Srs. Deputados. Convoco os Srs. Deputados para a próxima segunda-feira, à hora regimental, designando a seguinte pauta: (Lê)

Pauta

1.ª parte da Ordem do Dia Matéria em votação normal

- Discussão única do Processo n. 55.
- Discussão dos Requerimentos ns. 22, 23, 24 e 25.

2.ª parte da Ordem do Dia Matéria em regime de urgência

- 1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 30.

Matéria em votação normal

- 3.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 271.
- 1.ª discussão do projeto-de-lei constante dos Processos ns. 15, 51, 54, 20, 46, 79 e 127.

Está encerrada a sessão.

Encerramento — Às 16,55 horas.

11.ª SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado João Camargo.

1.º Secretário — Sr. Deputado Acindino Campos.

2.º Secretário — Sr. Deputado João Vianna.

Às 15,00 hs. do dia 30 de abril de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima constituída: Atahualpa Fernández, Elias Pinto, Félix Melo, Geraldo Palmeira, Newton Miranda, Stélio Maroja, Vilhena de Sousa e Wladimir Santana. (11)

O SR. PRESIDENTE — Não havendo número legal, vamos aguardar quinze minutos de espera regimental.

— SÃO AGUARDADOS OS QUINZE MINUTOS REGIMENTAIS.

O SR. PRESIDENTE — Decorridos os quinze minutos regimentais e permanecendo a falta de "quorum", convido os Srs. Deputados para a reunião de amanhã, à hora regimental, e encerro a presente sessão.

Encerramento: Às 15,16 hs.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Ata da Oitava Sessão ordinária do segundo período da terceira Legislatura.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis, às 9,30 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a Presidência do sr. vereador Carlos Costa de Oliveira, Jacinto Rodrigues e Lourival Silva, 1.º e 2.º Secretários, respectivamente, e, os seguintes srs. vereadores: Ribamar Soares, Amado Magno, Alberto Nunes e Manoel Coêlho, do P. S. P. Josué Cavalcante, do P. T. B. Isaac Soares, Seráfico de Carvalho, Fernando Sampaio, Jorge Corrêa e Matos Costa, do P. S. D. Lida e aprovada a ata da sessão anterior. Lido o expediente que consta do seguinte: Of. n.º 279/56, do Sr. Prefeito Municipal remetendo os processos de aforamento em que são partes interessadas as seguintes: Zuila de Frazão Braga, Sidney Tyrrell Saunders, Maria Clara dos Santos, Regina Calandrini e Silva, Antonio Ary Neves de Barros Pereira, Demó-

crito Melo de Castro e João Gouveia dos Santos Freire. Of. Circular, 256, do Presidente da Câmara Municipal de Capanema, comunicando a instalação dos trabalhos legislativos. Of. n.º 8/56 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Inhangapi, comunicando eleição da nova Mesa. Circular n.º 3/56, do Sr. 1.º Secretário da Câmara Municipal de Ananindeua, comunicando encerramento dos trabalhos legislativos. Of. Circular n.º 256, do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre comunicando eleição da nova Mesa. Of. n.º 386/56, do Sr. Chefe do E. M. da 1.ª zona Aérea, fazendo agradecimento. Telegrama do Sr. João Goulart Vice-Presidente da República agradecendo comunicação. Of. 70/56, do Sr. Dr. José Marcos dos Santos fazendo agradecimento, digo participação. Of. 247/56, do Sr. Prefeito Municipal remetendo os processos de aforamento em que partes interessadas as seguintes: Belo Camarão Marques, Miguel A. Rodrigues Neves

e Durval Marques Teixeira. Petição do sr. vereador Josias da Silva Soares, requerendo 60 dias de licença para tratamento de saúde. Of. 878/56, do Superintendente, em exercício da Valorização Econômica da Amazônia agradecendo a comunicação. Petição de Margarida Costa de Carvalho, solicitando subvenção ou insenção de pagamento de impostos devidos por sua casa de hospedagem. O sr. Presidente esclareceu ao srs. vereadores, que na folha de pagamento, faria cumprir o Regimento da Casa. O sr. vereador lendo um requerimento, solicitou à Mesa, providências sobre o mesmo, pois que, não havia faltado às sessões, referidas no requerimento. O sr. vereador Ribamar Soares, pedindo a palavra pela ordem, esclareceu, que o requerimento tratava-se de uma cooperação da funcionária encarregada da confecção da folha de pagamento.

Com a palavra o sr. vereador Lourival Silva, encaminhou requerimentos aos srs. Governador e Prefeito de Belém, para que determinem uma seleção mais rigorosa para as professoras leigas. O Sr. vereador Matos Costa, solicitou ao sr. Prefeito transporte para as professoras de Tononé ao sr. Governador do Estado, solicitou limpeza e pintura, no prédio da escola de Tononé, ainda ao sr. Governador do Estado solicitou limpeza e pintura para o grupo Escolar Coronel Sarmiento. O sr. vereador Josué Cavalcanti solicitou para que seja enciado o pagamento, a pagar os srs. Presidente da República e Ministro da Saúde, para que o pagamento dos servidores de campo do Departamento Nacional de Endemias Rural, seja efetuado pela Delegacia Fiscal do Pará. O sr. vereador Alberto Nunes, requereu que seja feito um apelo ao sr. Diretor dos S. N. N. A. P. P., para que baixe o preço de transporte para a Vila de Mosqueiro, dos gêneros de 1.ª necessidade, pediu a constituição de uma comissão da qual faça parte o sr. vereador Seráfico. O sr. vereador Isaac Soares, solicitou urgência para este requerimento. O sr. vereador Lourival Silva enciou requerimento à Mesa, no qual solicitava ao sr. Prefeito Municipal para que abrevie o asfaltamento da rua na qual se acha instalada a Firma "Renda Priori". Primeira parte da ordem do dia. Foi aprovado o pedido de licença do sr. vereador Josias Soares. O sr. vereador Alberto Nunes, solicita ao presidente para que seja introduzido em Plenário o sr. Suplente do vereador Josias Soares, o sr. presidente submete a decisão do Plenário esta preliminar sendo aprovada, tomou assento a bancada o sr. vereador Filomeno Melo. Foi aprovado requerimento de autoria do sr. Amado Magno, e o de urgência ao requerimento do sr. Alberto Nunes, de autoria do sr. Isaac Soares. Em discussão o requerimento de autoria do sr. vereador Alberto Nunes, usou da palavra o sr. vereador Seráfico, agradecendo ao autor a indicação do seu nome para membro da comissão, sendo em seguida aprovado o requerimento, ficando a comissão constituída dos seguintes srs. vereadores: Seráfico, Alberto Nunes, Lourival Silva e Josué Cavalcanti. Foi aprovado o pedido de urgência ao Projeto de Resolução de autoria do sr. vereador Isaac Soares. Em discussão o requerimento de autoria do sr. Jacinto Rodrigues, usou da palavra o sr. vereador Seráfico, solicitou a autoria do mesmo para que retirasse o mesmo, usou da palavra o sr. vereador Jacinto Rodrigues, defendendo o seu requerimento, terminada a hora regulamentar, ficou a matéria transferida para amanhã.

Segunda parte da ordem do dia. Em discussão o Projeto de Resolução, usou da palavra o sr. vereador Alberto Nunes, solicitou que o mesmo fosse enciado a Comissão de Justiça e Legislação, sendo aprovado este re-

querimento, sendo enviado o Projeto a referida comissão em regime de urgência. Usou da palavra para explicação pessoal o sr. vereador Alberto Nunes e Seráfico de Carvalho. E às 11,10 horas, o sr. Presidente encerrou a sessão, tendo antes convocado outras de acordo com o artigo 70, do Regimento parágrafo único. E, eu segundo secretário mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 25 de abril de 1956.

Carlos Costa de Oliveira, Presidente Jacinto de Pinho Rodrigues, 1.º Secretário Lourival G. Silva, 2.º Secretário

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24-12-1953, Odília Duarte, para exercer em substituição o cargo isolado de Professor, padrão G, lotado na Escola Franklin Roosevelt, a contar de 12-4-1956, durante o impedimento da titular — Carmem Cristo Cabral Teixeira.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de maio de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração. 8 de maio de 1956.

Dr. Pádua Costa

Secretário de Administração.

DECRETO N.º 7.464

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições legais.

DECRETA: — Art.º 1.º — É concedida a Luíza da Silva Cardoso, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade capital, a insenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n.º 69, sito à Trav. Cel. Luiz. Bentes de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1095, de 9.8.950.

Art.º 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1950, 1951, 1953 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art.º 1.º

Art.º 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionadas.

Art.º 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de Maio de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Adriano Menezes

Secretário de Finanças

PORTARIA N.º 114/56 — G.P. O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Designar o Sr. Dr. Waidir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, para representar a Prefeitura Municipal de Belém numa reunião a ter lugar no Ministério das Relações Exteriores no Rio de Janeiro, no próximo dia 21 do corrente, para tratar de assuntos referentes ao acervo da extinta THE PARA ELECTRIC RAYLWAYS AND LIGHTING COMPANY, devendo ser atribuída ao referido senhor, as diárias devidas bem como ajuda de custo correspondente a um mês de seus vencimentos, correndo respectivo pagamento por conta da lei vigente do orçamento em exercício.

Dê-se e Ciência e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de Maio de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal